



EDITORIAL

Número 12/2020

Salvador, dezembro de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 12/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia, no espaço destinado ao CAOCRIM (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Operação deflagrada em Vitória da Conquista investiga empresa suspeita de sonegar mais de R\$ 4 milhões em ICMS	04
➤ MP requer manutenção da prisão preventiva de três acusados na Operação Inventário	05
➤ Dia Internacional contra a Corrupção - MP deflagra 'Operação Deletrius' para desarticular associação criminosa que retirava multas no Detran	06
➤ Desempenho do Cira na defesa da ordem econômica e tributária do Estado é destacado em Reunião Ordinária	07
➤ MP participa de assinatura de protocolo de atuação contra feminicídios	09
➤ Justiça mantém presos advogado e servidor público denunciados em Operação Inventário	10
➤ MP ofereceu pelo menos 69 denúncias de crime de feminicídio em 2020	11
➤ Operação 'Grande Família' desarticula esquema de fraude fiscal superior a R\$ 50 milhões	12
➤ Gaeco baiano atuou em 15 operações contra o crime organizado em 2020	13
➤ Operação Citrus: Desembargador mantém penas de empresário e ex-secretários denunciados pelo MP	15
➤ MP investe em ações de reforço à segurança pública e defesa pessoal durante pandemia	16

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Especial CNMP: Caminhos para enfrentar e superar a violência contra a mulher no Brasil	18
➤ CNMP realiza o Workshop em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção	23
➤ Membros do Ministério Público e do Judiciário participam de capacitação sobre crimes ambientais complexos e transnacionais	25
➤ "O processo penal visa reconstruir fatos que foram destruídos pelo tempo", define palestrante no Em Pauta	27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Resolução do CNJ estabelece novas regras para alienação de bens apreendidos pela justiça	29
➤ Digitalização de acervo dos processos físicos de unidades criminais do interior do estado já está marcada para janeiro	30
➤ Núcleo de justiça restaurativa de 2º grau e UNICORP promovem formação de facilitadores em processos circulares; saiba mais	32
➤ Salvador recebe espaço de acolhimento e atendimento para egressos do sistema prisional	34
➤ CNJ aprova resolução que regulamenta a realização de audiências e sessões virtuais	35

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Implantação da Justiça Restaurativa obtém resultados práticos em 2020	37
➤ Colégio de coordenadores da Mulher defende união contra violência e feminicídio	40
➤ Alienação de bens apreendidos pela Justiça tem novas regras	41
➤ Norma assegura direitos fundamentais das pessoas LGBTI presas	43
➤ CNJ atualiza competências dos grupos de monitoramento do sistema carcerário	44
➤ CNJ regulamenta prisão domiciliar a responsáveis por menores e pessoas com deficiência	46
➤ CNJ fortalece atendimento social no marco dos cinco anos das audiências de custódia	49
➤ Sistema brasileiro para execução penal é reconhecido pelas Nações Unidas	53
➤ Juízes e promotores unem esforços no combate aos crimes ambientais	56
➤ Laboratório geoespacial pode integrar dados no combate aos crimes ambientais	58

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto prevê pena de até 5 anos de prisão para crimes contra patrimônio de idosos	60
➤ Combate à violência contra a mulher é destaque entre votações do ano	60
➤ Projeto do Senado inclui discriminação racial e sexual como agravantes em qualquer crime	62
➤ Projeto do Senado aumenta pena para fraude cometida por meio eletrônico	63
➤ Nova lei altera definição do crime de denúncia caluniosa	65
➤ Projeto prevê pena em presídio federal para condenados por assassinato de policiais	66
➤ Projeto aumenta pena para crimes relacionados a pornografia infantil	66

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Julgamento de crimes de menor potencial ofensivo pela Justiça Comum é constitucional 68
- Reconhecimento de falta grave por crime doloso durante a execução dispensa trânsito em julgado 69
- Citação por edital (CPP, art. 366): suspensão do prazo prescricional e limitação ao tempo da prescrição em abstrato 71

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Terceira Seção afasta multa contra empresa que alega impossibilidade de interceptar mensagens criptografadas 73
- Tráfico de drogas. Momento do interrogatório. Último ato da instrução. Maior efetividade a princípios constitucionais. Desrespeito. Nulidade do processo. Comprovação de prejuízo. Desnecessidade. Preclusão. Inaplicabilidade. 75
- Sementes de maconha. Importação de pequena quantidade. Atipicidade. 77
- Acordo de não persecução penal (ANPP). Fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019. Aplicabilidade. Denúncia já recebida. Impossibilidade. 79
- Habeas corpus individual e coletivo. Tráfico privilegiado. Art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006. Crime não hediondo. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Regime prisional. Proporcionalidade. Súmulas e jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Força normativa. Desrespeito ao sistema de precedentes. Necessidade de segurança jurídica, estabilidade e isonomia do jurisdicionado. Busca da racionalidade punitiva. 80
- Colaboração premiada. Decisão que recusa homologação do acordo. Recurso cabível. Apelação criminal. Ausência de previsão legislativa expressa. Dúvida objetiva. Princípio da fungibilidade. Incidência. 82

ARTIGO

- **OS EQUÍVOCOS TÉCNICO, DOGMÁTICO, SISTEMÁTICO E LÓGICO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 24 DO STF** 84
Douglas Fischer – Procurador Regional da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES** 86
Luciana Isabella – Promotora de Justiça
- **QUESITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - PENTALOGIA DE CANTRELL** 86
Luciana Isabella – Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - DIAGNÓSTICO FETAL - INDICATIVO DE PENTALOGIA DE CANTRELL (ECTOPIA CÓRDIS, DEFEITO ESTERNAL BAIXO, CARDIOPATIA, ONFALOCELE, DEFEITO PERICÁRDICO) - INCOMPATIBILIDADE COM A VIDA EXTRAUTERINA - PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DOS PAIS - PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA GESTANTE - JURISPRUDÊNCIA - TJBA - STJ - STF** 86
Luciana Isabella – Promotora de Justiça
- **PARECER - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - TENTATIVA DA GESTANTE DE OBTENÇÃO DOS MEIOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DA INTERRUPTÃO DA GESTAÇÃO - EMERGÊNCIA MÉDICA - FETO PORTADOR DE SÍNDROME DE EDWARDS - INDUÇÃO DO PARTO - ABORTO - ENCAMINHAMENTO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NAS VARAS CRIMINAIS DO JURI DA CAPITAL** 86
Luciana Isabella – Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO CPF E CNH - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO COMPARECIMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRAZO PRESCRICIONAL - PENA MÁXIMA ABSTRATA - SÚMULA 415 STJ - PARADEIRO IGNORADO - PODER GERAL DE CAUTELA - OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E AO DETRAN** 86
Oto Almeida Oliveira Junior – Promotor de Justiça
- **PRONUNCIAMENTO - USO DE DOCUMENTO FALSO - DENUNCIA - JUSTA CAUSA - CONFISSÃO - MEIO FUTEBOLÍSTICO - ANPP - ADEQUAÇÃO - PROPOSTA - CONDIÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO - COVID 19 - ISOLAMENTO SOCIAL - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ESPERA DE PAUTA** 86
Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça
- **RESE - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - ANPP - NÃO OFERECIMENTO - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTA EM LEI - AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FORMAL - INICIATIVA PARA IMPUGNAÇÃO - INVESTIGADO - RECEPÇÃO DA DENÚNCIA - RESTABELECIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL** 86
Felipe Otaviano Renauro – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

OPERAÇÃO DEFLAGRADA EM VITÓRIA DA CONQUISTA INVESTIGA EMPRESA SUSPEITA DE SONEGAR MAIS DE R\$ 4 MILHÕES EM ICMS



Uma operação deflagrada nessa terça-feira (8), em Vitória da Conquista, pela força-tarefa de combate aos crimes contra a ordem tributária, investiga uma empresa do segmento de supermercados suspeita de sonegar aos cofres públicos mais de R\$4 milhões em ICMS. Denominada 'Operação Reforma', a ação já cumpriu nessa manhã quatro mandados de busca e

apreensão expedidos pela 1ª Vara Criminal.

A operação visa coletar provas para instruir investigação da força-tarefa que apura a prática de evasão fiscal consistente, primordialmente, na tática de declarar débitos de ICMS decorrentes de operações comerciais, mas sistematicamente não os recolher ao fisco estadual. "Este tipo de atuação sem recolhimento de impostos representa concorrência desleal e perda de arrecadação do Estado, com o conseqüente prejuízo na prestação de serviços públicos, sendo passível de caracterizar crime contra a ordem tributária, conforme decidido no último ano pelo Supremo Tribunal Federal", destacou o promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf)

A força-tarefa, constituída pelo Ministério Público estadual, por meio Gaesf, a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), e a Polícia Civil do Estado da Bahia, também requereu ao Judiciário o sequestro de ativos da empresa e de seus sócios, incluindo imóveis, veículos e contas bancárias, para assegurar a restituição dos valores devidos aos cofres públicos. A investigação abrange ainda outros ilícitos fiscais cometidos pela empresa, tais como fraudes na escrituração e a realização de operações com mercadorias tributadas sem a emissão de documentos fiscais. Além disso, a força-tarefa levantou indícios da prática de

lavagem de capitais, uma vez que os proprietários da empresa expandiram seus negócios durante o período em que não recolheram os tributos devidos ao fisco, inclusive com a abertura de uma nova unidade comercial. A empresa já vinha sendo monitorada pelos órgãos fazendários desde o ano de 2014 e os seus sócios já respondem a uma ação penal na Justiça local por outras práticas de sonegação de impostos. Participaram da operação três promotores de Justiça, três delegados de polícia, seis servidores da Sefaz e nove investigadores da Polícia Civil.

Cira

A 'Operação Reforma' é uma das ações da força-tarefa de combate aos crimes tributários que são planejadas pelos integrantes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). O comitê é formado por integrantes do MP, Sefaz, Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ), Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Coletiva de imprensa

Haverá coletiva de imprensa às 10h, no auditório do Distrito Integrado de Segurança Pública, localizado na Rua Humberto de Campos, 205, Bairro Jurema, Vitória da Conquista. Participarão da coletiva os promotores de Justiça Hugo Casciano Sant'Anna e Anderson Freitas de Cerqueira; a inspetora da Inspeção Fazendária de Investigação (Infip) e Pesquisa da Sefaz, Sheila Cavalcante Meirelles; e Nayara Sales Brito da Polícia Civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REQUER MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE TRÊS ACUSADOS NA OPERAÇÃO INVENTÁRIO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Apoio Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), requereu nessa segunda-feira (7) a manutenção da prisão preventiva de três acusados na Operação Inventário – Carlos Alberto Almeida de Aragão, João Carlos Santos Novaes e Marco Aurélio Fortuna Dorea. A operação, que foi deflagrada no dia 10 de setembro deste ano, é resultado de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) que investiga fraudes identificadas no bojo de processos judiciais em trâmite no âmbito da 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos, Ausentes da Comarca de Salvador, supostamente praticadas por organização criminosa composta por advogados, serventuário e particular responsável por falsificação de documentos.

Segundo os promotores de Justiça do Gaeco, após a apreensão do celular de Marco Dórea, a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP (CSI) identificou diálogos na rede social whatsapp que indicam vítimas de novas fraudes da organização criminosa.

O pedido de manutenção da prisão preventiva dos acusados se deve em razão das alterações impostas pela Lei nº 13.964/19, que ao entrar em vigor no dia 23 de janeiro deste ano, trouxe sensíveis alterações na sistemática processual brasileira, dentre elas, a imposição de reavaliação, a cada 90 dias, da necessidade ou não de manutenção da custódia cautelar. “O objetivo é evitar qualquer tipo de alegação superveniente de excesso de prazo ou ilegalidade da manutenção da prisão preventiva”, destacaram os promotores de Justiça.

A ação penal apura a prática de diversos crimes, dentre eles o de corrupção e lavagem de dinheiro, em uma dinâmica organizada, em que operavam três núcleos de investigados: um ‘núcleo causídico’ formado por advogados, responsável por receber os documentos falsificados; conduzir os processos judiciais fraudulentos; sacar os alvarás fraudados e pulverizar os valores ilícitos aos demais agentes; um ‘núcleo público’ formado, no mínimo, por um servidor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, responsável por manipular os dados cadastrais dos processos no sistema e-SAJ; centralizar as atividades cartorárias, monitorar as atividades do gabinete dos magistrados e repassar informações privilegiadas para o núcleo causídico; e um ‘núcleo falsificador’ composto, no mínimo, por uma pessoa responsável por receber os dados das vítimas por parte do núcleo causídico e forjar documentos falsos para possibilitar a fraude processual. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DIA INTERNACIONAL CONTRA A CORRUPÇÃO - MP DEFLAGRA ‘OPERAÇÃO DELETRIUS’ PARA DESARTICULAR ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA QUE RETIRAVA MULTAS NO DETRAN

Nessa quarta-feira (9), dia em que se celebra o Dia Internacional contra a Corrupção, o Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), reitera seu compromisso no enfrentamento à corrupção com a deflagração da ‘Operação Deletrius’, que visa desarticular associação criminosa especializada na remoção de multas do sistema digital do Departamento Estadual de Trânsito (Detran–Ba). O prejuízo estimado para os cofres públicos, entre janeiro de 2019 e novembro deste ano, é de cerca de R\$ 2 milhões de reais.

Estão sendo cumpridos cinco mandados de busca e apreensão e requisição de documentos expedidos pela 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador, nos bairros do Costa Azul, Caminho das Arvores, e no Stiep. O objetivo é a apreensão de documentos, equipamentos eletrônicos, celulares, computadores, apontamentos e bens de valor associados às práticas criminosas.

A notícia das fraudes foi encaminhada ao MP pelo Detran, que colabora com as investigações. A associação criminosa contava com a participação de agentes públicos

lotados no Detran, que participavam do esquema em troca de propina. Os investigados inseriam dados falsos no sistema digital do Detran para cancelar as infrações de trânsito, cobrando como propina um percentual de 10% do valor devido pelo particular.

A operação foi realizada pelo Gaeco em parceria a Superintendência Regional na Bahia da Polícia Rodoviária Federal (PRF); Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e a Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD) da Polícia Civil; e Superintendência de Inteligência (SI) da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DESEMPENHO DO CIRA NA DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA DO ESTADO É DESTACADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA

Resultados do trabalho do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), de 2020, foram apresentados em reunião ordinária realizada quinta-feira, 10, por meio de videoconferência, com a participação da procuradora-



geral de Justiça Norma Cavalcanti, dos secretários da Fazenda, Manoel Vitório, e de Administração, Edelvino Goes, dos desembargadores Livaldo Reaiche Britto e Maria de Lourdes Medauar. O projeto é integrado pelo Ministério Público estadual, Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Tribunal de Justiça (TJ), Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE) e visa, a partir de ação conjunta, a recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos, além de estabelecer diretrizes para a promoção do desenvolvimento de ações operacionais. O projeto atua na capital e em todo o estado, com os Ciras regionais em Vitória da Conquista, Feira de Santana, Barreiras e Itabuna.

“É com muita satisfação que atravessamos este ano vendo que a união das instituições mantém acesa a chama de proteção do Estado, da sua arrecadação. Falamos muito em corrupção, mas a sonegação de impostos nada mais é que do que desvio do patrimônio público de forma antecipada”, destacou o secretário-geral do Cira, promotor de Justiça Luís Alberto Pereira, durante abertura do encontro virtual.

Entre as atividades desenvolvidas pela força-tarefa, integrada pela Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip/Sefaz-BA), pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de

Consumo, a Economia Popular e os Conexos (Gaesf) do MP e pelo núcleo fiscal da Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), foram encaminhadas 175 Notícias-crime, sendo 31 autos de infração e 144 relativas a débitos declarados. Também foram produzidos 11 informes de inteligência. O trabalho resultou em débitos inscritos no valor de R\$ 251,6 milhões.

De acordo com o coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, foram empenhadas pelo Gaesf uma série de ações de busca e apreensão, prisão temporária, interceptações telefônicas, além de recursos interpostos, como monitoramento de ações penais relativas a crimes contra a ordem tributária e ordem econômica, instauração de procedimentos investigatórios criminais, requisições de inquéritos policiais e audiências. Reunidas, as ações incluem débitos da órbita de mais de R\$ 885 milhões. Ao todo, foram 31 oitivas realizadas e 25 denúncias oferecidas. “O montante de denúncias corresponde a mais de R\$ 415 milhões. Desse valor, foram recuperados mais de R\$ 16 milhões aos cofres públicos”, ressaltou o promotor.

O secretário da Fazenda da Bahia, Manoel Vitório Filho, elogiou a atuação do Cira e destacou as consequências econômicas da pandemia para o Estado baiano. “Esperamos que essa segunda onda não venha com a mesma força paralisante da primeira, mas há uma ressaca, do ponto de vista econômico, de consequências para o Estado no ano de 2021. O Cira é uma manifestação muito importante. Graças a esse tipo de cooperação, estamos conseguindo atravessar a pandemia sem tantos percalços”.

Núcleo de Ações Fiscais Estratégicas

O Núcleo de Ações Fiscais Estratégicas (Nafe) da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, que atua em ações que envolvem a recuperação de grandes ativos de titularidade do Estado e em matérias estratégicas que tratam da área fiscal, também apresentou resultados satisfatórios neste ano de 2020. “Mesmo com a pandemia nós tivemos um aumento significativo do montante de decisões, defesas e contestações de aproximadamente 80%”, destacou o procurador do Estado, Leôncio Dacal.

Operações

O ano de 2020 foi marcado por três grandes operações de combate aos crimes tributários lideradas pela força-tarefa: a Operação ‘Quem viver, verá’, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Operação ‘Hidra’, realizada com o apoio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Estado de Santa Catarina, e Operação Reforma.

A Operação ‘Quem viver, verá’, deflagrada no dia 10 de março, nos estados de Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Goiás, Paraná, Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, além

do Distrito Federal, investigou a participação de profissionais que atuavam como corretores de milho, soja e feijão, e dezenas de empresas 'noteiras'. Foram apurados 109 alvos, entre pessoas físicas e jurídicas, com mandados de busca e apreensão e quebra de sigilo bancário e telemático.

Já a Operação 'Hidra', deflagrada no dia 14 de outubro, visava desarticular uma organização criminoso que acumulou R\$ 75 milhões em dívidas tributárias junto ao fisco baiano. Foram executados oito mandados de prisão e 19 de busca e apreensão em Salvador, Camaçari, Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos, na Bahia, e ainda em Itajaí, em Santa Catarina. O grupo criminoso atuava no comércio atacadista de alimentos e pescados, utilizando laranjas, simulações sucessivas nos contratos sociais, compras em nomes de terceiros e empresas 'noteiras', constituídas apenas para emitir notas fiscais frias, entre outras fraudes, para evasão de receita e sonegação fiscal.

Mais recente, a Operação Reforma foi deflagrada no última terça-feira, 8, em Vitória da Conquista, e investiga uma empresa do segmento de supermercados suspeita de sonegar aos cofres públicos mais de R\$4 milhões em ICMS. Já foram expedidos quatro mandados de busca e apreensão expedidos pela 1ª Vara Criminal.

Também participaram da reunião a procuradora-geral de Justiça Adjunta, Wanda Valbiraci; os promotores de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal Vanezza Rossi, Anderson Cerqueira, Inocêncio Santana e Alex Neves; o superintendente de administração tributária da Sefaz, José Luiz Souza; a inspetora fazendária de investigação e pesquisa da Sefaz, Sheilla Meirelles; o assessor especial da presidência do TJBA, juiz Fabio Alexandro Bastos; o procurador do Estado Nilton Filho; a representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Gabriela Macedo e a delegada de polícia Nayara Brito. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE ASSINATURA DE PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONTRA FEMINICÍDIOS



No Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado nessa quinta-feira (10), o Ministério Público estadual participou da assinatura do 'Protocolo de Femicídio da Bahia', no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), no Cab. A iniciativa visa estabelecer procedimentos que resultarão em maior celeridade e efetividade nas ações relacionadas à prevenção, investigação e julgamento de autores de violência contra a mulher.

“Trata-se de um avanço enorme, pois com esse novo protocolo, que já existe em outros países, os órgãos que atuam na prevenção e punição do feminicídio terão um olhar mais específico, a partir de uma perspectiva de gênero, na investigação dos crimes”, destacou a promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira, coordenadora do Núcleo do Júri do MP, que assinou o documento. Também participaram da assinatura do protocolo o secretário da Segurança Pública, Maurício Teles Barbosa, representantes das polícias Militar, Civil e Técnica, Corpo de Bombeiros, da Superintendência de Prevenção à Violência (Sprev), Secretaria de Políticas para as Mulheres, Tribunal de Justiça da Bahia e Defensoria Pública, dentre outras instituições.

O documento, de quase 200 páginas, foi elaborado a partir do modelo latino-americano para investigação do feminicídio elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUHDH) em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). O Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), responsável pelo Protocolo do Feminicídio, foi oficializado pelo governador Rui Costa em dezembro do ano passado. Ao longo do ano, o grupo promoveu reuniões e debates com contribuições de representantes de diversos órgãos, incluindo o MP, Procuradoria Geral do Estado (PGE), Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Pública (SSP), Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia (OAB-Ba). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA MANTÉM PRESOS ADVOGADO E SERVIDOR PÚBLICO DENUNCIADOS EM OPERAÇÃO INVENTÁRIO

A Justiça negou os pedidos de habeas corpus impetrados pela defesa do advogado Marco Aurélio Fortuna Dórea e do servidor público Carlos Alberto Almeida de Aragão, ex-diretor de Secretaria da antiga 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador (atual 3ª Vara). Os dois respondem a processo criminal e estão presos preventivamente desde o último dia 20 de agosto, denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, estelionato, fraude processual e uso de documento falso, cometidos em esquema criminoso desarticulado pela ‘Operação Inventário’, deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MP.

Nos acórdãos, proferidos ontem, dia 10, os desembargadores da 1ª Turma da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) refutaram as alegações da defesa de não ter havido fundamentação no decreto de prisão e mantiveram os réus presos.

Segundo os desembargadores, “em face das provas até então produzidas e que instruem os autos, verifica-se que se encontram presentes os pressupostos e requisitos da prisão”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP OFERECEU PELO MENOS 69 DENÚNCIAS DE CRIME DE FEMINICÍDIO EM 2020

O cenário de confinamento doméstico exigido pela pandemia da Covid-19 trouxe repercussões negativas para um dos mais graves problemas sociais da história do Brasil: a violência contra as mulheres. Segundo o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve no país um aumento de 2% em casos de feminicídios no primeiro semestre de 2020 – quando foi mais intenso o isolamento social – comparado ao mesmo período do ano passado. Atento a essa triste realidade, com potencial de agravamento pelo contexto pandêmico, o Ministério Público estadual se preparou para garantir a continuidade do trabalho diário dos promotores de Justiça e servidores na defesa dos direitos da população feminina, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa das Mulheres (Gedem), e na persecução penal dos violentadores, por meio do Núcleo do Júri (NUJ). Entre janeiro e o último dia 23 de novembro, o MP denunciou pelo menos 69 pessoas por crime de feminicídio, em 32 municípios, sendo 17 denúncias em Salvador. Foi uma média de seis denúncias por mês.

Além dos assassinatos, o MP buscou a responsabilização criminal dos autores de agressões e abuso sexual. Um caso emblemático foi o do líder espiritual Jair Tércio, denunciado por estupro de vulnerável, charlatanismo e lesão corporal por ofensa à saúde. Apontado como agressor por ao menos 14 mulheres, as notícias sobre os supostos crimes foram tempestivamente apuradas em investigação própria do MP, por meio do trabalho em conjunto do Gedem com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), com participação de 12 promotores de Justiça. “O trabalho de investigação realizado pelo MP, em atuação conjunta entre seus órgãos, possibilitou que o desencadeamento das ações penais tivessem por escopo elementos mais robustos, que assegurarão uma instrução criminal mais coesa, e principalmente, uma maior proteção às vítimas, visto que foram ouvidas com todas as cautelas e atenção merecidas”, afirmou a coordenadora do Gedem, promotora de Justiça Sara Gama. A demanda que chegou até o Grupo foi volumosa. Até novembro, tiveram entrada no Gedem 469 relatos de violência doméstica registrados por meio do Disque 180. O Grupo abriu 187 processos extrajudiciais sobre violência doméstica, com 42 com andamento na sua Unidade de Serviço Social e Psicológico, que presta assistência às vítimas.

Sobre o trabalho realizado, a coordenadora do NUJ, promotora de Justiça Ana Rita Nascimento, considerou que “o atual contexto sanitário configura razão adicional de

maiores esforços para materializar as funções e objetivos institucionais do MP, evitando um desamparo, ainda maior, da sociedade”. Segundo ela, o órgão foi reestruturado para adaptar o funcionamento à suspensão das atividades presenciais. Na modalidade virtual, com disponibilização de canais telefônicos ao público externo, foram realizados 190 atendimentos de julho a novembro deste ano. O NUJ também realizou reuniões com os coordenadores das Promotorias Regionais, para alinhar a atuação durante a pandemia, com os magistrados das varas do Tribunal do Júri da capital para uniformização de posturas e entendimentos dos procedimentos, a exemplo dos cartoriais, e com delegados de polícia da Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP) de Salvador, para melhoria no fluxo da comunicação entre as instituições.

Além de Salvador, foram oferecidas denúncias por feminicídio nos municípios de Paulo Afonso (4), Jequié (4), Itabuna (3), Simões Filho (3), Vitória da Conquista (3), Juazeiro (3), Laura de Freiras (2), Camaçari (2), Feira de Santana (2), Teixeira de Freitas (2), Serrinha (2), Adustina (2), Alagoinhas (2), Bom Jesus da Lapa, Jeremoabo, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, Guanambi, Ibicaraí, Ilhéus, Cícero Dantas, Cipó, Dias D’Ávila, Luís Eduardo Magalhães, Miguel Calmon, Mundo Novo, Mutuípe, Nazaré, Nova Viçosa e Paripiranga.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO ‘GRANDE FAMÍLIA’ DESARTICULA ESQUEMA DE FRAUDE FISCAL SUPERIOR A R\$ 50 MILHÕES

Deflagrada da manhã de hoje, 16, a operação cumpre 11 mandados de busca e apreensão contra empresários do setor atacadista de alimentos



Uma operação contra esquema de sonegação fiscal com prejuízos superiores a R\$ 50 milhões aos cofres públicos foi deflagrada na manhã de hoje, dia 16, para cumprimento de 11 mandados de busca e apreensão, sendo um em Santo Antônio de Jesus e dez em Salvador. São investigados empresários do setor atacadista de

alimentos.

Denominada de “Grande Família”, a operação foi realizada pela força-tarefa formada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf), do Ministério Público estadual; pela Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) e pela Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD), da Polícia Civil. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal Especializada de

Salvador. Os empresários estavam sendo monitorados pelos órgãos fazendários desde 2017, que remeteram de lá para cá 15 notícias-crimes ao MP relativas ao grupo empresarial investigado.

A força-tarefa também requereu ao Judiciário o sequestro de ativos das empresas e de seus sócios, incluindo imóveis, veículos e contas bancárias, para assegurar a restituição dos valores devidos aos cofres públicos, por meio da atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação



de Ativos (Cira). Segundo informações do Gaesf, a “investigação levantou indícios da prática de lavagem de capitais, uma vez que foi verificada a constituição de novas empresas, entre elas holdings patrimoniais, em nome de familiares e pessoas próximas aos empresários”.

Participaram da operação seis promotores de Justiça, um policial da Assistência Militar do MP, 11 delegados de polícia, 39 policiais civis, 13 policiais da Companhia Independente da Polícia Fazendária (Cipfaz) e nove servidores da Sefaz. A força-tarefa de combate aos crimes tributários é um dos braços operacionais do Cira, colegiado que reúne o Ministério Público Estadual, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Tribunal de Justiça do Estado e as secretarias estaduais da Fazenda, da Administração e da Segurança Pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

GAECO BAIANO ATUOU EM 15 OPERAÇÕES CONTRA O CRIME ORGANIZADO EM 2020

O grupo, que trabalha com informações de inteligência altamente sigilosas, realizou seis grandes investigações próprias no ano

Homicídios, formação de milícia, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, estelionato, corrupção, fraudes em licitações, peculato, falsidade ideológica e crime contra a dignidade sexual. Uma extensa lista de crimes graves, arquitetada por facções criminosas que foram descobertas e desbaratadas, em 2020, com o trabalho de inteligência do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público do Estado da Bahia. No ano, o órgão realizou ou participou de 15 operações, sendo que seis delas resultaram de investigações próprias. No total, 25 mandados de prisão e 63 de busca e apreensão foram cumpridos. Os esquemas criminosos desarticulados movimentaram pelo menos R\$ 76,6 milhões.

Formado atualmente por oito promotores de Justiça, além de servidores e policiais, uma das principais frentes de atuação do Gaeco é investigar eventuais ações e relações de agentes públicos em organizações criminosas. Foi o caso da ‘Operação Inventário’, que desarticulou um esquema criminoso de montagem de fraudes processuais, executado por advogados com colaboração direta de serventuários do Poder Judiciário. Como resultado da operação, sete pessoas foram denunciadas por crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, estelionato, fraude processual e uso de documento falso.

O Gaeco também realiza investigações e operações, inclusive em parceria com outras instituições do Sistema de Justiça, que subsidiam a atuação do MP em outras áreas de combate ao crime. Em novembro deste ano, o Gaeco participou da ‘Operação Fariseu’, que resultou na denúncia, oferecida junto com o Grupo de Atuação Especial de Defesa da Mulher (Gedem), contra o dito líder espiritual Jair Tércio Cunha Costa pelos crimes de estupro de vulnerável, charlatanismo e lesão corporal por ofensa à saúde mental. As parcerias alcançam grandes operações de abrangência nacional, a exemplo da ‘Operação Flashback’, que teve como alvo o principal núcleo da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Na Bahia, a atuação do Gaeco baiano resultou na apreensão de 17 celulares no Conjunto Penal de Jequié, aparelhos que eram utilizados para comunicação e articulação de crimes pelos integrantes da organização criminosa. Somente entre agosto e dezembro deste ano, o Gaeco realizou 184 procedimentos, entre denúncias oferecidas, pareceres, alegações finais e recursos impetrados.

Como órgão de investigações sigilosas de inteligência, o Gaeco trabalha com apurações complexas, para estabelecer conexões e redes de ações e atores e os crimes cometidos, exigindo cautela, segurança e precisão das informações, inclusive para evitar eventuais vazamentos que podem colocar meses de investigação em risco. “O perfil do grupo é de atuação discreta e de resultados, sempre buscando agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes, de forma a embasar uma prestação jurisdicional segura e uma atuação ministerial voltada para o efetivo combate ao crime organizado no âmbito do Estado da Bahia”, anuncia a descrição na página eletrônica do Grupo.

Lista das operações em 2020:

- Palhares (10 de fevereiro)
- Capinagem II (1º de julho)
- Falso Negativo (2 de julho)
- Divisa (22 de julho)
- Flashback II (28 de julho)

- Covid (20 de agosto)
- Falso Negativo II (25 de agosto)
- Inventário (10 de setembro)
- Fariseu (17 de setembro)
- Pandemonium II (24 de setembro)
- Cacaueira I (20 de outubro)
- Alcateia (29 de outubro)
- Cacaueira II (5 de novembro)
- Alcateia II (27 de novembro)
- Deletrius (9 de dezembro)

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CITRUS: DESEMBARGADOR MANTÉM PENAS DE EMPRESÁRIO E EX-SECRETÁRIOS DENUNCIADOS PELO MP

As penas de condenação dos denunciados pelo Ministério Público estadual na operação Citrus foram mantidas, ontem, dia 15, pelo relator do processo no Tribunal de Justiça da Bahia, o desembargador Abelardo da Mata.

O magistrado votou pela manutenção integral da sentença de primeira instância, que condenou o empresário Enoch Andrade Silva a 11 anos e 11 meses de prisão e os ex-secretários de Desenvolvimento Social do Município de Ilhéus (Sedes), Jamil Chagouri Ocké e Kácio Clay Silva Brandão, a nove anos de reclusão por crimes de fraudes em licitações. A operação Citrus foi deflagrada em março de 2017 pelo MP com o objetivo de dismantlar um grupo criminoso que praticava fraudes e superfaturamento em procedimentos licitatórios e em contratos realizados pela Prefeitura de Ilhéus.

O pedido de revisão da pena, feito em recurso impetrado pela defesa, está agora nas mãos do revisor, o juiz convocado Ícaro Almeida Matos, que pediu vistas do processo. Segundo informações do TJ, o julgamento deverá ser retomado no próximo dia 9 de fevereiro, para quando foi agendada nova sessão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP INVESTE EM AÇÕES DE REFORÇO À SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL DURANTE PANDEMIA

alanco da instituição destaca trabalho do Ceosp na defesa da saúde de presos

Desde a chegada da pandemia da Covid-19, o Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Pessoal, segue trabalhando em ações de reforço à segurança pública e defesa pessoal. A preservação da saúde dos custodiados que se encontram nos presídios baianos e carceragens de delegacias foi uma das principais pautas do Centro. Um grupo de promotores de Justiça com atribuições da seara da execução penal vem acompanhando ações destinadas à manutenção da saúde dos presos com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais. A exemplo, em 27 de março, o GT do Sistema Prisional, auxiliado pelo Ceosp/UMEP, expediu recomendação, dirigida ao Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, com 23 medidas para evitar a contaminação da população carcerária.

Seguindo a mesma linha, em 11 de maio, foi expedida uma Nota Técnica para orientar a atuação dos membros da instituição em relação ao acompanhamento da custódia de presos em repartições policiais e ao fluxo de encaminhamento às unidades prisionais do estado. Outro exemplo de atuação, é a participação do MP no 'Comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19', criado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Também vale destacar um esforço de levantamento de dados sobre as condições da custódia de presos em carceragens de delegacias de polícia, realizado durante a pandemia. Os dados foram coletados por um formulário encaminhado aos promotores de Justiça do interior e da capital.

Além do trabalho de preservação à saúde de presos, destacaram-se ações de articulação interna da instituição com os órgãos ministeriais e com segmentos externos envolvidos com a temática da segurança pública. Neste ano, o Ceosp esteve próximo da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, marcando presença em discussões concernentes à área de atuação. Junto ao Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial (Gacep), o Ceosp manteve ativa participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Secretaria de Segurança Pública, voltado a avaliar e apresentar sugestões de diretrizes, procedimentos, protocolos e projetos relativos à cadeia de custódia.

O ritmo das atividades não caiu em vista do trabalho remoto. Desde que foi decretada a pandemia do novo coronavírus, o Ceosp vem realizando reuniões periódicas para

alinhamento de ações. O ano de 2020 ainda abriu espaço para inovações: um espaço dedicado para publicações de entrevistas, artigos e dissertações de concluintes do Mestrado Profissional do Programa de Estudos, Pesquisa e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública da Universidade Federal da Bahia (Ufba), realizado em parceria com o MP.

Reconhecimento

Na 17ª edição do Prêmio Innovare, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil, o Ministério Público baiano chegou a concorrer com quatro projetos e duas práticas. Dentre eles, dois projetos foram capitaneados pelo Ceosp: o Comitê Interinstitucional de Recuperação de ativos (Cira) e o Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp).

O Cira é um projeto que tem como escopo a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê, com o objetivo de propor ações conjuntas, coordenadas e planejadas no combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos para o Estado da Bahia. Como resultado do trabalho, um montante superior a R\$ 334 milhões foi recuperado de ativos decorrentes de ilícitos penais. O Comitê é formado pelo MP, Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ), Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE).

A Operação 'Quem viver, verá', em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e a Operação 'Hidra', realizada com o apoio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Estado de Santa Catarina, são exemplos de grandes atuações da força-tarefa no combate aos crimes tributários.

Já o Cisp é um projeto que visa conferir mais agilidade e efetividade ao sistema de justiça, aprimorando a resolução de problemas relativos à segurança pública, com atuação na capital e no interior. O plano 'Juventude Plena - Cisp pela Vida', que consiste em capacitar municípios baianos para desenvolver políticas públicas e ações voltadas para a prevenção da violência letal contra jovens em estado de vulnerabilidade social, é uma amostra de atividades viabilizadas pelo projeto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIAL CNMP: CAMINHOS PARA ENFRENTAR E SUPERAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

1,6 milhão
de mulheres foram espancadas
ou sofreram tentativa de
estrangulamento no Brasil

22 milhões
de mulheres passaram
por algum tipo de assédio

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Fevereiro/2020



Em doze meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões passaram por algum tipo de assédio, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), divulgados em fevereiro. O problema da violência contra a mulher, um dos grandes desafios atuais das autoridades públicas no país, vem sendo enfrentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em várias frentes, que envolvem o atendimento direto às vítimas, a compilação e a estruturação de dados, além de ações de aprimoramento do Ministério Público. Nessa matéria especial, você vai conhecer o trabalho desenvolvido pelo órgão ao longo dos últimos anos nessa área.

Os projetos e as iniciativas foram desenvolvidos por diferentes unidades, como a [Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais \(CDDF\)](#), a [Ouvidoria Nacional do Ministério Público](#), a [Estratégia Nacional de Segurança Pública \(Enasp\)](#) e a [Comissão de Planejamento Estratégico \(CPE\)](#). Em todos os casos, o trabalho recebeu apoio da [Presidência](#) e da [Secretaria-Geral](#) do órgão.

Contexto geral

A Lei Maria da Penha ([Lei nº 11.340/2006](#)), um dos dispositivos mais importantes de coibição da violência contra a mulher no Brasil, estabelece que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A norma ainda estabelece, no artigo 25, que “o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

De maio deste ano até hoje, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) recebeu mais de 430 demandas relacionadas à violência contra a mulher, por meio do [canal da Ouvidoria das Mulheres](#), órgão da Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Já dados obtidos por meio do [Cadastro Nacional de Femicídios](#), elaborado pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), também vinculada ao CNMP, mostram que, somente entre outubro de 2019 e outubro de 2020, foram registrados 116 inquéritos que apuram casos de feminicídios no Brasil. A maioria deles aponta que cônjuges e ex-cônjuges das vítimas são os autores desse tipo de crime.

Quase 40% dos casos de violência doméstica no Brasil acontecem na residência comum da vítima com o agressor. As agressões costumam acontecer com mulheres adultas, nos períodos da noite ou de madrugada. Essas informações foram extraídas do [Cadastro Nacional de Violência Doméstica \(CNVD\)](#), onde há, atualmente, mais de dois milhões de casos cadastrados. O CNVD foi instituído em 2016, por iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF/CNMP).

Ouvidoria das Mulheres

Desde maio de 2020, a sociedade tem à disposição um canal especializado para o recebimento e o encaminhamento de demandas relacionadas à violência contra a mulher: a [Ouvidoria das Mulheres](#), estabelecida pela [Portaria CNMP-Presi nº 77/2020](#). Além de receber informações e encaminhá-las ao MP e às autoridades competentes, a Ouvidoria das Mulheres também tem como atribuição promover a integração das unidades do Ministério Público e demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência. Compete ao órgão, ainda, propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados na área.

Segundo o conselheiro e ouvidor Nacional do Ministério Público, Oswaldo D'Albuquerque, a Ouvidoria das Mulheres “amplia a rede de apoio às vítimas de violência” (*veja os vídeos abaixo*). A membra auxiliar da Ouvidoria, Gabriela Manssur, ressalta que “o canal se trata de mais uma porta de entrada para a mulher que sofre violência” (*veja os vídeos abaixo*).

Ouvidor Nacional do Ministério Público, Oswaldo D'Albuquerque

Membra auxiliar da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, Gabriela Manssur

<https://www.youtube.com/watch?v=6PjqlVDIHrU>

O funcionamento da Ouvidoria das Mulheres possibilita a centralização das demandas e contribui para o fortalecimento do papel do MP no enfrentamento do problema. Além de receber contatos diretamente das vítimas, a Ouvidoria também fará a intermediação entre denúncias coletadas por meio de serviços



Canais de denúncia

- Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180
- Disque 100
- Ouvidoria das mulheres (CNMP):
Telefone/WhatsApp: (61) 3315-9476
e ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br

de proteção às mulheres, garantindo o direcionamento dessas demandas ao Ministério Público, mediante atuação integrada e coordenada da rede de ouvidorias do ministério público brasileiro.

A Ouvidoria das Mulheres está recebendo e encaminhando demandas relacionadas à violência contra a mulher por meio dos seguintes canais exclusivos de atendimento: o telefone/WhatsApp (61) 3315-9476 e o e-mail ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br.

Cadastro Nacional de Violência Doméstica

É uma iniciativa prevista na Lei Maria da Penha como atribuição do MP, constituindo-se de um banco de dados, de abrangência nacional, para ajudar no cumprimento do que é disposto pela lei. De acordo com a [Resolução CNMP nº 135/2016](#), que criou o cadastro, devem ser colocados no sistema, pelos Ministérios Públicos estaduais, todos os processos em que haja aplicação da Lei Maria da Penha, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher.

O CNDV contabiliza casos de violência doméstica desde julho de 2017. Atualmente há mais de dois milhões de casos cadastrados, que podem ser visualizados por região, estado e município brasileiros. Também é possível verificar a classificação dos casos de acordo com o ambiente e horário de agressão, vínculo entre agressor e vítima, fatores de risco, faixa etária da vítima, faixa etária do agressor, escolaridade, entre outras segmentações.

Em 2020, o sistema foi disponibilizado em versão atualizada, a fim de facilitar o processo de registro de dados pelas unidades ministeriais e aumentar a adesão ao sistema. A reformulação foi um trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida

No dia 8 de abril de 2019, a primeira versão do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (à época, denominado FRIDA), idealizado pela CDDF, foi publicado no Portal do CNMP. Fruto de um estudo desenvolvido por peritos brasileiros e europeus, no âmbito do programa Diálogos Setoriais: União Europeia-Brasil, o instrumento foi criado para prevenir e enfrentar crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O FRIDA permitiu a interlocução entre o CNMP e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e acabou por inspirar o desenvolvimento do atual Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica, criado pela [Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 5/2020](#), que possui algumas pontuais diferenças em relação à versão original do FRIDA.

Em fevereiro de 2020, o Plenário do CNMP aprovou, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2020, a aplicação do [Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público](#). Em março de 2020, o CNMP e o CNJ oficializaram a integração do formulário utilizado para identificar os riscos de violência doméstica enfrentados pela mulher que procura ajuda no Sistema de Justiça.

De acordo com o conselheiro e presidente da CDDF, Luciano Nunes, o formulário é uma ferramenta que busca conhecer os fatores de indíquem os riscos da mulher em situação de violência doméstica a vir sofrer novas agressões ou feminicídio. “Ele subsidia a atuação dos agentes da rede de enfrentamento à violência no âmbito das relações domésticas e familiares, contribuindo, ainda, na elaboração de um plano de segurança e de apoio à vítima”, explicou.

O Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida foi apresentado ao Poder Legislativo, e resultou na edição do [Projeto de Lei nº 6.298/2019](#), que visa a alterar a Lei Maria da Penha para aplicar o formulário nos atendimentos às mulheres vítimas de violência realizados por órgãos públicos.

Em virtude do Programa Diálogos Setoriais, o CNMP ainda promoveu duas missões internacionais para o enfrentamento da violência contra a mulher, além de diversos cursos regionais de capacitação.

A CDDF/CNMP, em maio de 2020, por meio do Grupo de Trabalho de Igualdade de Gênero, Direitos LGBT e Estado Laico, elaborou ainda uma [Nota Técnica](#) dirigida aos membros do Ministério Público brasileiro. O texto recomenda a adoção de medidas preventivas nos Estados e a elaboração de um Plano de Contingência de prevenção e repressão aos casos de violência doméstica e contra a mulher, tendo em vista a decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional por conta do novo coronavírus.

Cadastro Nacional de Femicídios



Em 2015, a Estratégia Nacional de Segurança Pública (Enasp) definiu como meta a redução dos feminicídios. A meta pretendia inicialmente contribuir para a redução das estatísticas desses delitos. A execução da iniciativa obteve êxito e possibilitou a redução de quase 60 por cento do estoque de inquéritos policiais sobre feminicídio nos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro dotados de atribuição nessa matéria.

O membro auxiliar da Enasp, Emmanuel Levenhagen, destaca que, além de ousada, a meta da redução dos feminicídios apresentou-se inédita: “Até então não havia um modelo de prevenção e repressão que pudesse ser utilizado pelo sistema de justiça e de segurança pública frente ao problema a ser enfrentado”.

Em agosto de 2019, a Enasp lançou o [Cadastro Nacional de Femicídios](#). Apresentada na forma de Business Intelligence (BI), a plataforma online trouxe uma nova metodologia para a coleta e monitoramento da quantidade de inquéritos que apuram feminicídios em todo o território brasileiro. As informações disponibilizadas pelo cadastro são tratadas a partir dos dados inseridos no sistema pelo Ministério Público. A descentralização do preenchimento visa a obtenção de dados atualizados e fidedignos referentes aos homicídios violentos de mulheres.

Emmanuel Levenhagen afirma que o Cadastro Nacional de Femicídios é “uma ferramenta valiosa para o MP, para os demais órgãos públicos, para a sociedade civil

organizada e para os pesquisadores formularem e aperfeiçoarem as políticas públicas temáticas”. O membro auxiliar da Enasp diz que outras iniciativas correlatas “foram igualmente relevantes, como a celebração de parcerias com o Ministério da Justiça visando a qualificação técnica de membros do MP e de agentes externos, a realização de eventos e a publicação do Manual de atuação das promotoras e dos promotores de justiça em casos de feminicídio, lançado, em sessão plenária, no final de 2019” .

Em dezembro de 2019, a Enasp lançou o “[Manual de atuação das promotoras e dos promotores de justiça em casos de feminicídio](#)”. O documento, desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Feminicídio (Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres), visa a auxiliar e dar suporte à atuação das e dos membros do Ministério Público brasileiro na persecução penal dessa espécie de delito. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP REALIZA O WORKSHOP EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO

Teve início, na manhã desta terça-feira, 15 de dezembro, o Workshop em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção. Realizado pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (CEC/CNMP), o evento, restrito a membros do Ministério Público, acontece em formato de webinar, com transmissão pela plataforma YouTube em respeito ao isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19.

Como presidente da CEC/CNMP, coube ao conselheiro Silvio Amorim dar início ao evento. Ele destacou que as palestras de renomados membros do Ministério Público que compõem a programação foram pensadas para lançar luzes sobre temáticas atuais e imprescindíveis à atuação do MP, sobretudo em um momento histórico em que se deve fazer uso de instrumentos cada vez mais efetivos no combate à corrupção.

“Por isso, o CNMP convidou o procurador da República Tiago Misael Martins e os promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) Beatriz Lopes de Oliveira e Olavo Evangelista Pezzotti para abordarem as temáticas de investigação e persecução patrimonial pelo Ministério Público, acordo de não persecução cível e justiça penal negociada. Os palestrantes unem o fundamental estudo acadêmico e a reconhecida atuação prática ao aprofundado conhecimento institucional do MP”, falou Silvio Amorim.

O presidente da CEC/CNMP ainda ressaltou “a necessidade de o Ministério Público ter instrumentos e ferramentas cada vez mais consentâneos ao mundo tecnológico que vivenciamos neste século, aliados à necessidade de investigações e processos céleres e negociais, que, sem descorar do respeito aos direitos fundamentais, possam resultar na efetiva diminuição deste mal denominado corrupção”.

Outro conselheiro do CNMP presente à abertura foi Marcelo Weitzel, que destacou a corrupção como um tema que diz respeito a todos os cidadãos, especialmente aos que integram o Ministério Público, pois são os que atuam na linha de frente desse combate. “Diminuir a corrupção representa economia, cidadania e civilidade para o País. Quem sabe um dia tenhamos um 9 de dezembro que seja só uma data simbólica que traga recordações de trabalhos realizados, e não mais uma luta constante contra a corrupção”, disse.

Demais autoridades da mesa de abertura

De forma virtual, o procurador-geral de Justiça de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo, participou da abertura do evento. Ele classificou o webinar como emblemático e elogiou o papel do CNMP no combate à corrupção. “O Conselho tem trazido, ao Ministério Público no Brasil, a segurança necessária para agirmos, com independência, contra a corrupção, tenha sido ela praticada por quem quer que seja. Além disso, tem dado balizas importantes para que o Parquet possa, em nome da população, extirpar esse grande mal do nosso país”, finalizou.

Por sua vez, o subprocurador-geral de Justiça de Relações Institucionais do MP/SP, Arnaldo Hossepian, disse que o problema da corrupção passa pelo conceito de cidadania, que ainda está em construção no Brasil. “É preciso que, nas esferas pública e privada, haja respeito à coisa pública, ao dinheiro destinado à melhor qualidade de vida de toda a população e aos protocolos estabelecidos. Esse é o objetivo que inspira o Ministério Público nesse combate incansável à corrupção em qualquer nível de governo”, explicou.

Já a coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), Maria Iraneide Santoro, disse que a corrupção é um mal que impede o crescimento do país e precisa ser combatido, não só pelo Ministério Público, mas também pela própria sociedade. “As autoridades de todos os poderes devem dar o exemplo, mas os pais e escolas também precisam ensinar esses valores às crianças para melhorarmos a cultura desse país quando se trata de enfrentamento da corrupção”, falou.

Por fim, o secretário-geral adjunto do Conselho, Daniel Lôbo, ressaltou a excelência do webinar organizado e agradeceu às servidoras da CEC/CNMP que tornaram viável a realização do evento.

Todos os inscritos no workshop receberão certificado de participação. Para isso, precisam preencher o formulário de presença, que está disponível no próprio link do YouTube em que está sendo transmitido o evento. [Clique aqui para ver mais fotos do webinar.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO JUDICIÁRIO PARTICIPAM DE CAPACITAÇÃO SOBRE CRIMES AMBIENTAIS COMPLEXOS E TRANSNACIONAIS

O programa, que teve início nesta quinta-feira, 10 de dezembro, é uma parceria entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa).

Teve início nesta quinta-feira, 10 de dezembro, o programa integrado de capacitação na análise de crimes ambientais complexos e transnacionais, realizado por meio da Comissão do Meio Ambiente (CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa). Em formato semipresencial, o curso reúne 148 membros do Ministério Público e do Judiciário que atuam na área em todo o país.

A abertura do evento, realizada em Brasília, contou com a participação do presidente do CNMP, Augusto Aras; do presidente da CMA e da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), Luciano Nunes Maia Freire; do secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener; do secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes; da presidente da Abrampa, Cristina Seixas; da conselheira do CNMP Sandra Krieger; e do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin (remotamente).

Solenidade

Na abertura da capacitação, o conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, presidente da CMA e da Enasp, explicou que, diante da dificuldade de reparar e punir eficientemente os danos causados à natureza, a busca pela prevenção é o primeiro objetivo do direito ambiental.

“Assim, a importância do conhecimento, pelos operadores do direito, das peculiaridades e especificidades da responsabilização pelas ações danosas ao ambiente viabiliza o alcance da sustentabilidade, do aproveitamento racional dos recursos ambientais, da salvaguarda da capacidade de renovação e estabilidade ecológica dos recursos naturais e da solidariedade entre as gerações”, destacou Maia.

Para o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes, “a iniciativa sela uma parceria institucional entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para a tutela do Meio Ambiente”, visto que o desafio “não pode ser enfrentado de maneira isolada”.

Já a presidente da Abrampa, Cristina Seixas, afirmou que a capacitação visa buscar o aperfeiçoamento, tanto do Ministério Público quanto da magistratura, para o enfrentamento de um momento muito crítico na defesa ambiental brasileira. “O curso tem esse papel de buscar novas formas, estratégias e avançadas modalidades de investigação do delito ambiental e também do processamento dessas ações penais”, destacou.

O secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener de Araújo, reforçou a importância da parceria entre as instituições numa temática tão sensível e relevante como a defesa do meio ambiente. “O sistema de Justiça se fortalece, se engrandece, quando os seus órgãos nacionais, de um lado o CNMP, de outro o CNJ, atuam conjuntamente”, afirmou. Ele destacou, ainda, que o curso é uma oportunidade para o compartilhamento de boas práticas, visto que reúne, na mesma sala de aula, membros do MP e do Judiciário.

Ao encerrar a solenidade, o presidente do CNMP, Augusto Aras, afirmou que, mais do que punir ou ressarcir, o maior desafio do direito ambiental é justamente o de evitar tragédias. “Ao lado da persecução penal, é preciso grande zelo na atuação fiscalizadora e preventiva, e irredutível firmeza na garantia das ações reparadoras, mitigadoras e indenizatórias”, destacou.

Aras disse, ainda, que a complexidade dos crimes e conflitos relativos ao meio ambiente exige do sistema de Justiça uma compreensão ampla. “Não só ambiental, mas também social, antropológica e, ainda, da criminalidade transnacional, considerando a infiltração do crime organizado também nessa seara”, destacou. “Serão abordados, neste programa, além dos temas de direito penal ambiental e de direito processual penal ambiental, o enfrentamento das organizações criminosas ambientais”, ressaltou.

Capacitação

O curso de capacitação será realizado em dois módulos: o primeiro, em dezembro, nos dias 10 e 11, e o segundo em fevereiro de 2021, totalizando 20 horas.

Os painéis abordarão temas de direito penal ambiental, direito processual penal ambiental, organizações criminosas ambientais, tratados e convenções internacionais e princípios supranacionais para a proteção ambiental, acordo de não persecução penal em crimes ambientais, atuação integrada na proteção de unidades de conservação e terras indígenas, responsabilização administrativa, civil e penal ambiental, inteligência e investigação ambiental, entre outros. Fonte: [Secom CNMP](#)

“O PROCESSO PENAL VISA RECONSTRUIR FATOS QUE FORAM DESTRUÍDOS PELO TEMPO”, DEFINE PALESTRANTE NO EM PAUTA

“Uma certeza, sim, é absoluta: o processo penal visa reconstruir fatos que foram destruídos pelo decurso do tempo”, definiu o promotor de Justiça do Ministério Público de Rondônia (MP/RO) Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues ao abrir o Em Pauta desta quinta-feira, 3 de dezembro. O programa, promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), debateu o mito da verdade absoluta no processo penal.

Para Rodrigues, nesse processo de reconstruir os fatos, surgem algumas situações, como o relativismo moral e o relativismo dogmático. “O relativismo moral é a verdade de um determinado grupo, em determinado momento. O relativismo dogmático são aqueles pressupostos de verdade absoluta, como Deus e fé”, explicou, para contextualizar os expectadores.

Segundo o promotor, essas perspectivas permeiam as decisões judiciais. “Ao analisar o processo, o juiz vai misturar conhecimento jurídico com a sua consciência. E a consciência passa pelo coração,” destacou. “É com a sua experiência de vida que o juiz vai tentar reconstruir os fatos”, complementou.

A conselheira Fernanda Marinela, presidente da UNCMP e mediadora da programa, concordou com o promotor. “É impossível para qualquer operador do direito afastar a sua realidade social, as suas convicções e os seus conhecimentos ideológicos do julgamento”. Para Marinela, esse processo, mesmo envolvendo subjetividade, deve ter como fio condutor a lei e o devido processo legal.

Ao falar sobre ativismo judicial, o palestrante ressaltou que pode ser perigoso. “Tentar substituir o poder legislativo, de acordo com o meu entendimento, é prejudicial”. Ele destacou que há, atualmente, muitos operadores do direito com essa perspectiva.

Quando o tema abordado foi o júri virtual, o promotor reconheceu que o momento traz desafios e que, agora, mudanças no modelo original são necessárias. Mas, para ele, os julgamentos não devem ser 100% virtuais. “Tem que haver um meio termo. As partes e o juiz deverão estar no Plenário, mesmo que não possa haver público, em função da pandemia”, opinou.

Rodrigues também ressaltou que é muito complexo o processo de reconstrução da verdade de fatos que tiveram consequências graves para as vítimas. E enfatizou: “A verdade deve nascer da análise das provas. Todos os caminhos devem ser fundamentados”.

O programa completo já está disponível no canal oficial do CNMP no YouTube. Para acessá-lo, [clique aqui](#).

Palestrante

Marcus Rodrigues é promotor de Justiça do Ministério Público de Rondônia (MP/RO), com atuação no Tribunal do Júri de Ariquemes. Também é especialista em Inteligência de Estado e Segurança Pública e atual aluno da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais (EAECC).

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

RESOLUÇÃO DO CNJ ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS PELA JUSTIÇA



Considerando, entre outros pontos, a necessidade de se efetivar a alienação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a conseqüente perda de valor econômico dos ativos apreendidos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 356. O referido normativo dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados em procedimentos criminais.

A edição desta norma buscou criar instrumentos legais para garantir maior eficiência ao andamento processual, padronizando e integrando ações com o intuito de agilizar a conversão de bens apreendidos em recursos financeiros para aplicação em políticas públicas.

Para tanto, a Resolução nº 356, de 27 de novembro de 2020, traz orientações aos juízes com competência criminal. Conforme disposto, desde a data da apreensão, arresto ou sequestro, eles devem acompanhar o estado de conservação do bem ou produto, mesmo que este esteja sob a responsabilidade de um depositário designado formalmente.

De acordo com a norma, a alienação antecipada dos ativos deve ser realizada pelos magistrados em até 30 dias a partir da apreensão, arresto ou sequestro de bens no

processo criminal. Além disso, o Ministério Público deve ser ouvido sobre o cabimento dessa alienação.

Cabe salientar que as sentenças de decretação da perda dos bens móveis e imóveis devem identificar se os ativos foram apreendidos em crimes relacionados a atividades criminosas de milicianos ou ao tráfico de drogas. Os magistrados também devem realizar busca ativa e restituição do bem apreendido à vítima, quando cabível e na medida das possibilidades.

A alienação antecipada de ativos deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de leilões unificados, que poderão ser organizados pelo próprio juízo ou por centrais de alienação criadas para tal fim, na 1ª e na 2ª instâncias. É possível ainda que seja feita por meio de adesão a procedimento de alienação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

[Acesse aqui a íntegra da Resolução e saiba mais](#)

Retificação

No art. 2º, inciso VI, existe a expressão “conforme procedimentos previstos no anexo a esta Resolução”. Tal expressão será retificada, conforme aprovado durante a 79ª Sessão Virtual do Plenário do CNJ, realizada no dia 18 de dezembro. Isso porque havia a previsão inicial de um anexo, mas a versão final da norma acabou por incorporar ao texto as disposições que inicialmente estavam previstas em apartado. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DOS PROCESSOS FÍSICOS DE UNIDADES CRIMINAIS DO INTERIOR DO ESTADO JÁ ESTÁ MARCADA PARA JANEIRO



O ano de 2021 já começará com o avanço da digitalização no Poder Judiciário da Bahia (PJBA). A partir do dia 7 de janeiro os processos físicos que tramitam no sistema Saipro das Varas criminais de algumas comarcas do interior do Estado serão digitalizados e passarão a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial

Eletrônico (PJE).

Serra Dourada; Cotegipe; Baianópolis; São Desidério; Luiz Eduardo Magalhães; Riachão das Neves; Santa Rita de Cássia; e Formosa do Rio Preto são algumas das Comarcas que receberão a digitalização. Nelas ficam suspensos do dia 7 a 29 de janeiro o atendimento ao público e os prazos dos processos em tramitação nas Unidades de Competência Criminal, ainda que haja a integral retomada das atividades presenciais.

Já nas Comarcas de Macaúbas; Ibotirama; Bom Jesus da Lapa; Santa Maria da Vitória; Coribe; Cocos; Correntina; e Santana ficam suspensos o atendimento ao público e os prazos dos processos em tramitação nas Varas criminais do dia 7 a 22.

Em todas as unidades mencionadas ficam suspensos os prazos processuais do acervo em digitalização, sem prejuízo da realização das audiências eventualmente já designadas, mesmo que cessem as causas da suspensão decorrentes da pandemia do coronavírus, até que a Secretaria da unidade intime, via Diário de Justiça Eletrônico (DJe), às partes e advogados

da migração de sistema, em cada um dos processos.

Os prazos suspensos ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, após o que voltarão a ter seu curso normal, com a possibilidade de prática de quaisquer atos processuais.

As determinações estão nos Decretos Judiciários nº 925 e 926, de 18 de dezembro de 2020, publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta segunda-feira (21).

[Clique aqui para acessar os documentos na íntegra](#)

Cabe salientar que durante o período de recolhimento dos processos, conforme comunicado que será enviado a cada Comarca, fica instituído expediente interno extraordinário das 8h às 18h.

Os Decretos também determinam que o magistrado responsável pela unidade judicial e o magistrado diretor do Fórum deverão elaborar escala de rodízio dos servidores lotados na unidade em digitalização, para o cumprimento do expediente interno extraordinário, garantindo a existência de, ao menos, 2 servidores responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos.

Fica automaticamente vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual do acervo em digitalização, até a final disponibilização do processo no PJe.

Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

Tratando-se de mídias, uma vez migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, no prazo máximo de 60 dias.

As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo do PJBA.

O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá ser solicitado por meio do Service Desk, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível [aqui](#).

Coronavírus – Servidores, estagiários e colaboradores que trabalham nas unidades envolvidas com o procedimento de virtualização dos autos físicos, realizarão suas atividades presencialmente. A intenção é que eles efetuem a seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização.

Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores, estagiários e colaboradores que residam no respectivo município ou bairro atingido pelo ato, pelo tempo que perdurarem as restrições.

Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores, estagiários e colaboradores que compõem o grupo de risco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU E UNICORP PROMOVEM FORMAÇÃO DE FACILITADORES EM PROCESSOS CIRCULARES; SAIBA MAIS

Teve início, nessa segunda-feira (14), a “Formação de Facilitadores em Processos Circulares – Círculos de Construção de Paz”. Promovido pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau e pela Universidade Corporativa (Unicorp) do Judiciário baiano (PJBA), o curso ocorre em formato on-line e segue até a sexta-feira (18).

O público-alvo da formação contempla além de Policiais Militares, representantes da Secretaria do Planejamento do Poder Executivo do Estado – SEPLAN, Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Educação, cuja lista foi definida pela Superintendência de Prevenção à Violência – SPREV.

A ação educativa tem um total de 40 horas de aulas síncronas e atividades assíncronas, que serão ministradas pelas Juízas Maria Fausta Cahyba Rocha, Coordenadora do CEJUSC Justiça Restaurativa de Salvador e Membro do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do PJBA – NJR2; Janine Soares de Matos Ferraz, Titular da Vara Criminal de Poções e idealizadora do Projeto Coração de Tinta; e pela servidora Miriam Santana, coordenadora do NJR2 e facilitadora de círculos de construção de paz.

Ocorrida na manhã de ontem, a abertura do curso contou com a participação da Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, Presidente do NJR2 e do Tenente Coronel da Polícia Militar Paulo Sérgio Simões Ribeiro, Diretor de Polícia Comunitária da SPREV. Na oportunidade, foi ressaltada a importância da iniciativa, que proporcionará a prática da construção de paz, inclusive antes dos conflitos serem judicializados.

Esta formação deriva inicialmente da ação promovida em 2018, intitulada “A Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa”, que reuniu aproximadamente mil pessoas, a maioria Policiais Militares, além de outros agentes das forças de Segurança Pública, de diversas Secretarias e da sociedade civil, distribuídas em nove turmas ao longo daquele ano.

Deriva ainda da atenção do PJBA à Meta 08 do CNJ, ao artigo 28, Incisos II e III da Resolução 225/2016, do CNJ, bem como do compromisso assumido conjuntamente com o Governo do Estado, que incluiu a Justiça Restaurativa e a formação de facilitadores em círculos de construção de paz entre as metas do seu Planejamento Plurianual de 2020/2023, afim de institucionalizar a cultura de paz, por meio da capacitação de servidores da secretaria de segurança pública, educação, saúde e direitos humanos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

SALVADOR RECEBE ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Com objetivo de atender, orientar e encaminhar egressos do sistema prisional e os familiares para serviços jurídicos e sociais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) e o Governo do Estado da Bahia, inauguraram uma unidade do Escritório Social em Salvador. Lançado pelo CNJ em 2016, a iniciativa visa garantir e qualificar a reinserção dos egressos à sociedade.

A cerimônia aconteceu nesta sexta-feira (11), na sede do escritório, com a participação de representantes do Poder Judiciário, Executivo, do CNJ, e outras autoridades da área. A unidade do Escritório Social vai funcionar na Av. Dom João VI, nº 106, no bairro de Brotas.

A Bahia possui pouco mais de 13 mil pessoas em unidades prisionais, além dos jovens que cumprem medidas socioeducativas. O projeto atenderá os egressos, e também prestará serviços para os familiares. Para o Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (Seap), Nestor Duarte, a família tem um importante papel na ressocialização.

“Uma das coisas mais importante na ressocialização é que o cidadão ou cidadã privada de liberdade tenha o contato, o apoio, o vínculo familiar. Aqui [Escritório Social] vamos trabalhar com as famílias das pessoas que estão próximas a sair da prisão e com os egressos que precisam do apoio do Estado e do Judiciário”, disse o Secretário.

Com uma rede multidisciplinar, que conta com parceria de organizações privadas e da sociedade civil, a unidade vai ofertar, de forma gratuita, serviços jurídicos, atendimento psicológico, saúde, emprego, educação e assistência social.

O Conselheiro do CNJ, Mário Augusto Guerreiro, destaca a importância de uma rede de serviços para quem passou pelo sistema prisional. “Inauguramos esse equipamento inovador, um projeto que está se espalhando pelo Brasil com muito sucesso, para começar a trabalhar de forma mais humanizada, com mais dignidade e cidadania para os presos do nosso sistema carcerário. O Escritório Social busca dar uma oportunidade real para o preso, de ele poder sair e se reintegrar à sociedade. Uma oportunidade para que ele possa voltar à sociedade como uma pessoa produtiva e não praticar mais a atividade criminosa”, disse.

Garantir um retorno digno à sociedade aos ex-presidiários da Bahia, é o principal objetivo do projeto. Para o Secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener, “o espaço é destinado ao fortalecimento da dignidade das pessoas que tiveram um infortúnio. E complementa: “não é possível falar em proteção dos direitos humanos sem dar a necessária proteção da dignidade para reinserção desses egressos”.

Na ocasião, o Juiz colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Ícaro Almeida Matos, ressaltou a parceria entre os Poderes e o aspecto social do projeto. “Esse equipamento só foi possível a partir do trabalho em conjunto do Poder Executivo, do Poder Judiciário, com a participação essencial do CNJ. O escritório tem a finalidade de ser um elo de interlocução entre os egressos e familiares, com a rede de serviços de atendimento, para possibilitar efetivamente uma reinserção”, declarou.

O Escritório Social é um equipamento público, que faz parte do Projeto Fazendo Justiça, de autoria do CNJ. A iniciativa conta com parceria do Poder Executivo, e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Também estiveram presentes na inauguração, o Juiz auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF, Luiz Geraldo Lanfredi; o Juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Antonio Carlos de Castro Neves; o Subdefensor Público Geral da Bahia, Pedro Casali Bahia; a Coordenadora Regional do Programa Fazendo Justiça, Mayesse Silva Parizi; e a Consultora em audiência de custódia do Programa Fazendo Justiça, Jamile dos Santos Carvalho. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ APROVA RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES VIRTUAIS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 354, que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais, e a comunicação de atos processuais, por meio eletrônico. A medida, publicada em 19 de novembro, vale para as unidades jurisdicionais de

1ª e 2ª instâncias da Justiça Estadual, Federal Trabalhista, Militar, Eleitoral e Tribunais Superiores, exceto o Supremo Tribunal Federal (STF).

A resolução estabelece que as audiências e sessões por videoconferência ocorra em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão, na forma da Resolução CNJ no 341/2020, ou em uma unidade prisional. Já as audiências e sessões telepresenciais, serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, poderão ser feitas em casos de: urgência; substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; mutirão ou projeto específico; conciliação ou mediação; e indisponibilidade temporária do for ou calamidade pública.

As oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão gravadas, e o arquivo será juntado aos autos do processo ou disponibilizado no repositório oficial de mídias indicados pelo CNJ ou pelo Tribunal.

O documento traz também que, nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça, escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico, desde que assegure que o destinatário receba a intimação ou citação.

Caso a parte residir distante da sede do juízo onde corre o processo, o depoimento pessoal ou interrogatório poderá ser realizado por videoconferência, na sede do foro do seu domicílio. Caso o réu esteja preso fora da sede da Comarca ou em local distante da Subseção Judiciária, também poderá participar da audiência por videoconferência, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido.

As oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas.

As testemunhas serão ouvidas separadamente, para que não saibam e nem ouçam os depoimentos umas das outras. Caso a pessoa ofendida ou testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada. [Saiba mais sobre a Resolução nº 354/2020 do CNJ](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA OBTÉM RESULTADOS PRÁTICOS EM 2020

Apesar da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e as consequentes restrições de mobilidade e de atividades presenciais, o ano de 2020 foi de avanços para a implantação da [Justiça Restaurativa](#) nos tribunais brasileiros. Este é o balanço das atividades do ano, realizadas pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se reúne desde março deste ano sob a coordenação do conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen.

A Justiça Restaurativa é um paradigma alternativo às punições aplicadas pelo sistema penal como resposta-padrão a conflitos e casos de violência. Baseia-se na reparação dos danos gerados em atos de violência por meio do diálogo e do compartilhamento de responsabilidades entre todos os envolvidos no caso – vítimas e acusados, incluídos –, consideradas as necessidades legítimas de todos e a complexidade do fenômeno da violência.

A Justiça Restaurativa tornou-se [política pública nacional do Poder Judiciário em 2016](#). Em agosto do mesmo ano, o CNJ instituiu um Comitê Gestor da Justiça Restaurativa com participação de magistrados de várias regiões do país, tanto da Justiça Federal quanto da Estadual, para promover a implantação da política. Em 2019, o Comitê Gestor elaborou o [Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário](#), aprovado pelo Plenário do CNJ, que também acrescentou à política judiciária da Justiça Restaurativa um plano de implantação, difusão e expansão da política pelos tribunais do país. [A norma](#) incumbiu o Comitê Gestor de prestar consultoria aos tribunais e acompanhar a implantação desse plano nos órgãos de Justiça.

Ao longo de 2020, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa publicou e distribuiu aos tribunais da Justiça Estadual e da Justiça Federal um manual de implantação de programas e projetos na área. Organizado em 10 passos, o manual trata desde o local da Justiça Restaurativa no organograma do tribunal até o treinamento de quem atuará no projeto da Justiça Restaurativa. A cartilha, [disponível no Portal do CNJ](#), sugere ao tribunal a instituição primeiramente de um projeto-piloto, ambientado em uma das áreas do tribunal, como Infância e Juventude Infracional e Protetiva ou um Juizado Especial Criminal, por exemplo. Para ter pessoal capacitado nas práticas restaurativas, recomenda-

se o contato com algum tribunal com experiência prévia na área para formar o primeiro núcleo de servidores que terão a responsabilidade por facilitar as primeiras práticas restaurativas.

Olhar qualitativo

Ainda em 2015, o Poder Judiciário aprovou como meta nacional para 2016 que os tribunais de Justiça dos estados implementassem “projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando, pelo menos, uma unidade para esse fim até 31/12/2016”. O relatório de cumprimento da meta indica que, naquele ano, 67% dos tribunais de Justiça implantaram programa para viabilizar a Justiça Restaurativa. Em 2019, o CNJ ouviu tribunais estaduais e federais para identificar programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. De um universo de 32 tribunais, 31 responderam – 28 deles, positivamente. Foram mapeados programas em 17 tribunais, projetos em outros sete tribunais e ações em mais quatro tribunais. Em alguns órgãos, foram encontrados mais de um programa em funcionamento – como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), onde há quatro programas em curso.

Para obter um diagnóstico mais preciso da disseminação das práticas restaurativas nos tribunais brasileiros, em 2020, o Comitê Gestor inseriu a Justiça Restaurativa nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Poder Judiciário. O efeito prático é que procedimentos restaurativos como uma mediação ou conferência entre vítima, ofensor e comunidade, por exemplo, passarão a ser computados pelos servidores das varas judiciais e constarão na lista de movimentações de cada processo. Outras atividades complementares à realização de um procedimento restaurativo, como os círculos restaurativos, conferências de grupos familiares e círculos de apoio a vítimas também passarão a contar como uma etapa da tramitação dos processos nos sistemas eletrônicos dos tribunais, possibilitando estatísticas mais precisas.

Prática disseminada

Outra realização do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa em 2020 foi uma capacitação para 400 alunos, entre magistrados estaduais e federais e servidores do Poder Judiciário, ministrada em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Entre 8 de setembro e 19 de outubro, o [Curso de Formação em Justiça Restaurativa](#) auxiliou magistrados responsáveis pelas ações ou projetos de Justiça Restaurativa nos seus tribunais a estruturar seus planos de ação de acordo com as diretrizes da [Resolução CNJ nº 225/2016](#). O curso teve a participação de todos os membros do Comitê Gestor do CNJ, sob a coordenação de três integrantes: a juíza do

Tribunal Regional Federal (TRF3) Katia Roncada, a juíza do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) Jurema Carolina Gomes e o juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Marcelo Salmaso.

Para pautar as futuras ações de capacitação do Poder Judiciário, o Comitê Gestor elabora desde o início do ano um plano pedagógico mínimo. A construção do plano começou com uma consulta a entidades com experiência na área, como escolas da magistratura, universidades e entidades acadêmicas, que compartilharam 79 planos pedagógicos que já aplicam na formação dos chamados facilitadores da Justiça Restaurativa. As propostas foram compiladas pelo juiz do TJSP Marcelo Salmaso e submetidas a consulta pública em novembro passado – as 131 manifestações recebidas durante o processo participativo estão sob análise do comitê gestor.

O texto-base do plano pedagógico mínimo, [também acessível via Portal do CNJ](#), foi estabelecido com uma série de premissas e diretrizes que balizarão o processo de habilitação de servidores e magistrados do Judiciário para atuar na área. A proposta foi apresentada em duas grandes seções: a formação teórica e a formação prática. Abordam-se desde o conteúdo programático, formatos das atividades, carga horária, número de participantes, público-alvo e a bibliografia básica que o curso deverá ter.

Perspectivas

Para 2021, o Comitê Gestor decidiu que oferecerá auxílio técnico e orientações aos tribunais na concretização dos planos de implantação da Justiça Restaurativa como política pública nacional do Judiciário. O Comitê se comprometeu também a definir, em 2021, indicadores para balizar o que serão os dados qualitativos sobre o exercício da Justiça Restaurativa nos tribunais. O Plano Pedagógico Mínimo para formação de pessoal na Justiça Restaurativa também deverá ser finalizado ao longo de 2021 e ações de formação serão estabelecidas no próximo ano. Para o primeiro semestre, os integrantes do Comitê aprovaram a realização de um Seminário de Justiça Restaurativa, atividade prevista anteriormente para este ano que ficou prejudicada pela pandemia da Covid-19.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

COLÉGIO DE COORDENADORES DA MULHER DEFENDE UNIÃO CONTRA VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO



O Colégio de Coordenadores das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça Estaduais (Cocevid) divulgou nota de pesar pela morte da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, assassinada pelo seu ex-marido na presença das suas três filhas na véspera do Natal. O colegiado destaca a necessidade de uma união de esforços, de todas as instituições e da sociedade, para erradicar a violência contra as mulheres no Brasil.

De acordo com o comunicado, as medidas devem ter o foco na educação, informação, prevenção, acolhimento, conscientização e punição adequadas, “de modo que as mulheres sejam materialmente livres e iguais aos homens para decidir suas vidas, tanto na esfera pública quanto privada”. O colégio também se solidarizou com as famílias das outras cinco mulheres vítimas de feminicídio durante as festividades natalinas deste ano, e ainda com todas as mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar em nosso país. “Em pleno século XXI, inadmissível tolerar que uma mulher sofra violência ou perca sua vida por não se submeter aos papéis sociais que lhe foram impostos, em especial, por decidir terminar um relacionamento”, diz a nota.

[Acesse aqui a íntegra da nota do Cocevid](#)

As Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar foram criadas por meio da [Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) para fazer frente ao desafio de especialização e capacitação da Justiça para o julgamento de casos enquadrados na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Com a tipificação do feminicídio como um homicídio qualificado e hediondo, praticado no âmbito doméstico e/ou familiar ou em razão do menosprezo ou discriminação à condição de mulher, a estrutura também passou a atuar em relação ao tema.

Atualmente, os 27 tribunais estaduais contam com uma coordenadoria da Mulher. O intuito é promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário, para combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Como frutos da parceria entre as Coordenadorias Estaduais e outras entidades, surgiram mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência, tais quais: o Botão do Pânico (ES); a Tornozeleira Eletrônica com dispositivo especial entregue à mulher (MG); e a Patrulha da Maria da Penha para acompanhamento de medidas protetivas de urgência (RS).

O Cocevid tem promovido reuniões internas para a apresentação de estudos científicos sobre o trabalho dos grupos reflexivos para homens autores de violência no país, participando ativamente de campanhas contra a violência doméstica em parceria com o CNJ, o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher (Fonavid), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o governo federal, o Ministério Público e universidades, entre outros.

Leia mais: [Grupo define ações para fortalecer Judiciário no combate à violência contra mulheres](#)

“Assim, o Cocevid reforça seu compromisso com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e destaca que os homens são parte importante no processo de reflexão acerca das relações de afeto, familiares e sociais, na erradicação do machismo e do patriarcado”, reforça a nota. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS PELA JUSTIÇA TEM NOVAS REGRAS



Para efetivar a alienação de bens em caráter cautelar com eficiência e agilidade e, ao mesmo tempo, evitar a deterioração e perda de valor econômico dos ativos apreendidos, sequestrados ou arrestados em

procedimentos criminais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, no dia 27 de novembro, a [Resolução CNJ nº 356/2020](#). A norma cria instrumentos legais que garantem maior eficiência ao andamento processual, além de padronizar e integrar ações para agilizar a conversão de bens apreendidos em recursos financeiros para aplicação em políticas públicas.

Além disso, também orienta os procedimentos dos juízes com competência criminal. Desde a data da apreensão, arresto ou sequestro, eles devem acompanhar o estado de conservação do bem ou produto, mesmo que este esteja sob a responsabilidade de um depositário designado formalmente.

A alienação antecipada dos ativos deve ser realizada pelos magistrados em até 30 dias a partir da apreensão, arresto ou sequestro de bens no processo criminal. A decisão dos juízes e juízas devem ter um posicionamento do Ministério Público sobre o cabimento dessa alienação.

As sentenças de decretação da perda dos bens móveis e imóveis devem identificar se os ativos foram apreendidos em crimes relacionados a atividades criminosas de milicianos ou ao tráfico de drogas. Os magistrados também devem realizar busca ativa e restituição do bem apreendido à vítima, quando cabível e na medida das possibilidades. E ainda poderão organizar leilões unificados para a alienação antecipada de ativos ou recorrer a centrais de alienação de 1ª e 2ª instância.

Existe ainda a possibilidade de adesão ao procedimento de alienação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Nesse caso, a solicitação deve ocorrer com o preenchimento, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MJSP, do formulário de peticionamento eletrônico denominado “SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos”.

Retificação

Na [79ª Sessão Virtual do Plenário do CNJ, encerrada na última sexta-feira \(18/12\)](#), foi aprovada uma retificação na Resolução 356/2020. Conforme explica o conselheiro do CNJ André Godinho, relator do processo nº 0006287-08.2020.2.00.0000, “constatou-se erro material na versão final que foi submetida ao Plenário, tendo constado, indevidamente, no art. 2º, inciso VI, a expressão ‘conforme procedimentos previstos no anexo a esta Resolução’”.

Havia a previsão inicial de um anexo, mas a versão final da norma acabou por incorporar ao texto as disposições que inicialmente estavam previstas em apartado. E ainda registrou

que eventuais detalhamentos serão divulgados no portal eletrônico do CNJ, “não existindo mais qualquer anexo ao normativo”, afirma Godinho. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

NORMA ASSEGURA DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS LGBTI PRESAS



Para aprimorar os instrumentos que promovam e assegurem os direitos fundamentais de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis ou intersexo (LGBTI) submetidas a processo penal, presas ou em cumprimento de penas alternativas ou monitoração eletrônica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou

ajustes na [Resolução 348/2020](#).

O aprimoramento da norma foi aprovado por unanimidade o processo nº 0010207-87.2020.2.00.0000 com ato, durante a [79ª Sessão Virtual encerrada na última sexta-feira \(18/12\)](#). Ela aperfeiçoa os mecanismos sobre o direito humano das pessoas LGBTI condenadas e privadas de liberdade e que possam cumprir suas penas em locais adequados ao seu gênero autodeclarado. “A proposta é desenvolver instrumentos que promovam e assegurem os direitos fundamentais da população LGBTI submetida à persecução penal, encarcerada ou em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica”, afirmou o conselheiro Mário Guerreiro, relator do processo.

O conselheiro destacou que, entre as alterações que a normativa traz, está o reconhecimento mais amplo à população transexual, seguindo o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527. “Diante da situação de assimetria informacional quanto às travestis, o STF deferiu parcialmente medida cautelar para determinar apenas que transexuais femininas sejam transferidas para presídios femininos.”

A resolução determina ainda que a decisão que determinar o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, a qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurando ainda a possibilidade de alteração do local. Essa possibilidade deve ser informada expressamente à pessoa pertencente à população LGBTI no momento da autodeclaração.

No Brasil, apenas 3% das unidades prisionais (36 cadeias) possuem alas destinadas ao público LGBTI, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Outras 100 cadeias possuem celas exclusivas para essa comunidade. No geral, 90% das penitenciárias não possuem cela ou ala destinada a esse público.

Dignidade humana

A medida vai beneficiar principalmente a vida de mulheres trans, que sofrem graves situações de violência e discriminação dentro dos presídios masculinos. O direito à não discriminação e à proteção física e mental das pessoas LGBTI tem amparo no princípio da dignidade humana, no direito à não discriminação em razão da identidade de gênero ou em razão da orientação sexual, no direito à vida e à integridade física, no direito à saúde, na vedação à tortura e ao tratamento desumano ou cruel.

Além disso, a normativa está em conformidade com tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com a legislação nacional relativa a Direitos Humanos e com a Constituição Federal. A norma segue a linha de proteção às minorias que o atual presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, defende como fundamental para reduzir as violações de direitos que o Estado brasileiro ainda perpetua. A medida entra em vigor em abril de 2021. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ ATUALIZA COMPETÊNCIAS DOS GRUPOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Para simplificar procedimentos e otimizar os fluxos de comunicação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) dos tribunais com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Plenário do CNJ aprovou na sexta-feira (18/12) alterações na [Resolução CNJ 214/2015](#). A norma regulamenta o



funcionamento dos Grupos, que são responsáveis pelo acompanhamento do sistema carcerário em cada estado. As alterações aprovadas também incluem competências referentes à fiscalização do sistema de medidas socioeducativas, voltadas para adolescentes em conflito com a lei.

Uma das medidas prevê que os tribunais regionais federais deverão instalar, em 30 dias, e colocar em funcionamento, no prazo de até 90 dias, um GMF próprio. Os tribunais federais também poderão instalar representações do GMF em cada estado sob a sua jurisdição. Os mandatos dos juízes e desembargadores responsáveis serão de dois anos, permitidas reconduções, mediante decisões motivadas.

Com a nova redação dada pela resolução aprovada na [79ª Sessão Virtual do CNJ](#), também foi aberta a possibilidade de recondução de juízes e desembargadores responsáveis pelos GMFs e, ainda, a previsão de representação da sociedade civil no grupo. As alterações na composição deverão ser comunicadas ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ.

Para racionalizar a produção de relatórios ao departamento nacional, a resolução também alterou a periodicidade de alimentação dos sistemas, de mensal para semestral. Todas as mudanças constam no ato normativo aprovado no processo nº 0010235-55.2020.2.00.0000 e são fruto dos debates ocorridos durante o II Encontro Nacional dos GMFs, realizado em setembro 2019.

O fortalecimento dos GMFs é uma das iniciativas fomentadas pelo CNJ por meio do [programa Fazendo Justiça](#), parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para a superação de desafios estruturais no campo da privação de liberdade. Por meio da parceria, o CNJ vem trabalhando junto aos tribunais desde o início de 2019 para mapear as melhores estratégias de incidência, ofertar diretrizes qualificadas e instrumentalizar esses grupos para atuarem em consonância com as competências definidas pelas normativas do CNJ.

[Saiba mais sobre as ações do Fazendo Justiça em colaboração aos GMFs](#)

Socioeducativo

Outra alteração importante trazida pela resolução foi a inclusão das atividades relacionadas ao sistema socioeducativo entre as competências dos GMFs. Para realizar essas atividades, que envolvem a custódia de adolescentes em conflito com a lei, os Grupos passarão a contar em sua composição com um juiz com atuação na área da infância e da juventude.

Leia também: [CNJ aprova normativas que fortalecem atuação do Judiciário no sistema socioeducativo](#)

Entre essas atividades, está a fiscalização e monitoramento de entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo, supervisionando o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) ou outro sistema eletrônico. Também deverão acompanhar o tempo de duração das internações provisórias – que não pode exceder o prazo de 45 dias – e, com base no sistema eletrônico, divulgar o relatório mensal do quantitativo dessas internações decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável, caso haja extrapolação do prazo.

O GMF vai fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com o objetivo de assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos. Também devem incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções para as irregularidades.

O detalhamento dos procedimentos e as orientações sobre rotinas e fluxos serão divulgados em manual que será elaborado pelo DMF em 180 dias, conforme o texto aprovado. O objetivo é apoiar os tribunais no cumprimento do ato normativo. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ REGULAMENTA PRISÃO DOMICILIAR A RESPONSÁVEIS POR MENORES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na [79ª Sessão Virtual encerrada na sexta-feira \(18/12\)](#), resolução na qual estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis pelos cuidados de crianças com até 12 anos e de pessoas com deficiência. Cada caso será analisado individualmente. Atualmente, estima-se que cerca de 32 mil pessoas presas sejam responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência.

A resolução normatiza o rol de direitos dessas pessoas conforme os requisitos para a concessão da prisão domiciliar previstos no Código de Processo Penal e em cumprimento às ordens coletivas de *habeas corpus* nº 143.641/SP e 165.704/DF, concedidos pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF). “Buscamos a adequação dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e a sistematização das decisões proferidas pelo STF, a fim

de facilitar seu cumprimento por parte dos magistrados”, detalhou em seu voto o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux.

Conforme prevê o ato normativo aprovado no processo nº 0010001-73.2020.2.00.0000, os sistemas e cadastros utilizados na inspeção de estabelecimentos penais, na tramitação e na gestão de dados dos processos – abrangendo as fases pré-processual, processual e de execução – deverão contemplar informações necessárias para facilitar a apreciação da substituição da prisão preventiva pela domiciliar, bem como a concessão de saída antecipada, inclusive com a utilização de alerta automático. “É importante que os sistemas informatizados do Poder Judiciário forneçam suporte ativo à prestação jurisdicional, a fim de assegurar objetividade e eficiência às análises processuais e ao planejamento das políticas judiciárias”, ressaltou Fux.

Caberá aos tribunais estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto. A resolução é aplicável também aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Além disso, os tribunais, em colaboração com as escolas de magistratura, deverão promover estudos, pesquisas e cursos de formação continuada, divulgar estatísticas referentes ao tratamento de pessoas custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade que sejam gestantes, lactantes, mães, pais ou responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

A resolução também instituiu a Comissão Permanente Interinstitucional para acompanhamento e sistematização em nível nacional dos dados referentes ao cumprimento das ordens coletivas de habeas corpus concedidas pelo STF. Um painel público permitirá o monitoramento dos dados sobre a situação de mulheres privadas de liberdade que sejam gestantes, lactantes, mães, pais ou responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

Levantamento

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ realizou, em função da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), levantamento junto aos tribunais em relação à situação de mulheres privadas de liberdade que sejam gestantes, parturientes, mães de crianças de até 12 anos, idosas ou possuam doenças crônicas ou respiratórias.

Dos órgãos que enviaram informações, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) informou que, em razão do *habeas corpus* nº 143.641, foram aprovados 1.655 pedidos de prisão domiciliar para presas. De acordo com o tribunal, 316 mulheres que estavam no regime semiaberto foram beneficiadas com a progressão de regime, das quais oito eram gestantes ou lactantes, 21 idosas e 83 portadoras de doenças preexistentes. Além disso, 753 presas permaneceram em regime semiaberto, das quais 11 gestantes e lactantes, 51 idosas e 353 portadoras de doenças preexistentes.

Já o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) relatou que 10 mulheres foram colocadas em prisão domiciliar para cuidar de filhos menores, deficientes ou portadores de enfermidades graves. No Tribunal de Justiça do Mato do Sul (TJMS), 276 processos foram objeto de reanálise e 120 casos foram beneficiados em decorrência da Recomendação CNJ nº 62/2020, que orientou cortes e magistrados a respeito adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pela Covid-19 nos sistemas de Justiça penal e socioeducativo.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) relatou que foram reanalisados 57 processos e 39 mulheres foram colocadas em prisão domiciliar. O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) informou que 31 processos foram analisados e 26 mulheres foram colocadas em prisão domiciliar. Já o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) registrou que 35 mulheres teriam sido colocadas em prisão domiciliar.

Na região Sul, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) relatou que foram identificados oito casos de alteração processual de gestantes privadas de liberdade. Já o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) informou 14 casos de mulheres que ganharam o benefício da prisão domiciliar.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) relatou modificação processual em razão da norma do CNJ em quatro casos, reanálise de 12 processos e concessão da prisão domiciliar para 16 mulheres. No Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), foi registrado um caso de prisão domiciliar. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ FORTALECE ATENDIMENTO SOCIAL NO MARCO DOS CINCO ANOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



Há cinco anos, o plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovava a [Resolução nº 213/2015](#), regulamentando as audiências de custódia e tornando obrigatória a apresentação de toda pessoa presa a autoridade judicial em 24 horas. Deste então, mais de 750 mil audiências já foram realizadas no país, consolidando o instituto como um instrumento indispensável para análise da legalidade e necessidade de manutenção das prisões até o julgamento. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ao menos 30% das mais de 745 mil pessoas atualmente privadas de liberdade no Brasil são presos provisórios

Desde 2019, o CNJ tem trabalhado em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para apoiar os tribunais no fortalecimento e expansão do instituto em todo o país. As audiências de custódia são uma das 28 ações simultâneas desenvolvidas pelo programa Fazendo Justiça para superação de desafios estruturais no contexto de privação de liberdade, programa que tem ainda o apoio do Departamento Penitenciário Nacional.

Um dos principais resultados desse esforço é a institucionalização dos serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apecs), que já estão em 20 estados. A iniciativa do CNJ

investe não apenas na expansão da oferta de serviços com foco em proteção social já oferecidos em algumas unidades da federação em diferentes formatos, mas na adoção de parâmetros que qualificam o atendimento por meio do estímulo ao trabalho em rede e de enfoque restaurativo, articulando o acesso a serviços voltados ao cuidado, cidadania e inclusão social.

A partir da prioridade dada pela gestão do ministro Luiz Fux ao tema dos direitos humanos, o que inclui a da privação de liberdade, o CNJ tem formalizado a institucionalização do modelo Apec durante missões de pactuação do Fazendo Justiça em todo o país. Em 2020, foram formalizados os serviços em Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe e Alagoas. As missões continuarão no primeiro semestre de 2021, fortalecendo a expansão do serviço.

Metodologia

A metodologia dos Apecs se apoia na [Resolução CNJ nº 288/2019](#), que define a política institucional do Poder Judiciário para a aplicação de alternativas penais, e também na formação de redes de serviços por meio de convênios com órgãos públicos, universidades e com a sociedade civil. A estratégia de fortalecimento dos Apecs vem sendo fomentada por consultores técnicos do UNODC alocados nas 27 UFs por meio do programa Fazendo Justiça para apoiar o Judiciário local na construção de fluxos de trabalho e propostas de acordos de cooperação.

A iniciativa tem resultado tanto na ampliação do número de tribunais que passaram a oferecer atendimento social no contexto de audiências de custódia quanto das modalidades ofertadas. Tribunais de justiça que antes disponibilizavam o serviço somente na fase pós-audiência passaram a ofertá-lo também no contexto do pré-audiência de custódia. Houve aprimoramentos também na abrangência de público: locais em que o atendimento posterior era limitado a situações específicas aderiram à modalidade universal, com atendimento disponibilizado a todas as pessoas com alvará de soltura, seja relaxamento, liberdade provisória com ou sem cautelares, domiciliar ou monitoração eletrônica.

Com a nova formatação a partir da metodologia proposta pelo CNJ, serviços de atendimento à pessoa custodiada têm sido institucionalizados em todo o país sob a sigla Apec, indicando que estão orientados pelos princípios da proteção social, articulação em rede e cidadania estimulados pelo Fazendo Justiça.

“O CNJ está apoiando os tribunais a terem uma leitura sistêmica da porta de entrada, desafio imperativo para uma abordagem efetiva para a superação do estado de coisas inconstitucional apontado pelo Supremo Tribunal Federal e que demanda ações articuladas e conjuntas de autoridades públicas em suas diferentes esferas”, destaca o juiz auxiliar da presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi.

Em junho de 2019 apenas dois estados ofereciam de maneira universal o atendimento pré-audiência. Atualmente, a iniciativa já é adotada por 10 estados: Acre, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Roraima e Sergipe.

No caso dos atendimentos pós-audiência, havia oferta universal em apenas seis unidades federativas, e de modo seletivo em outras três. Hoje, o procedimento já alcança 20 estados, sendo que em 14 o atendimento é disponibilizado a todas as pessoas com alvará de soltura – como adotado por Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul e Sergipe. Outros seis ofertam atendimento pós-audiência em casos específicos, como é o caso de Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Maranhão e São Paulo.

Há também avanços na disponibilização de insumos como roupas e alimentação às pessoas custodiadas – serviço que era ofertado por sete estados e atualmente já chega a 14. O programa também articula o serviço na justiça federal: o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em Guarulhos/SP e que atende as prisões em flagrante ocorridas no maior aeroporto do país, deve inaugurar em breve o Apec.

Funcionamento

A participação no Serviço de Atendimento à Pessoas Custodiada é voluntária. No atendimento pré-audiência de custódia, uma equipe multidisciplinar – que conta com ao menos um profissional de serviço social e um de psicologia – apresenta à pessoa que foi detida o objetivo do serviço e coleta informações para identificar necessidades imediatas, como de comunicação com a família. Em um segundo momento é feita entrevista em que se levanta dados sobre moradia, documentação, família, trabalho, renda e acesso a benefícios sociais.

Com base nessas informações, é elaborado relatório para auxiliar a análise do magistrado quanto à manutenção ou não da prisão em flagrante, apontando, ainda, encaminhamentos

para situações de vulnerabilidade identificadas, como uso de drogas, transtorno mental ou ausência de contato com a família. Os relatórios também são compartilhados com a defesa e com o Ministério Público.

A relevância da ferramenta é destacada pelo juiz Daniel de Lima Vasconcelos, integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça de Sergipe, que recentemente inaugurou um Apec, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais (Ciap), que integra o poder Executivo. “Esse relatório é um instrumento muito útil para orientar o magistrado a escolher uma ou algumas das medidas a serem impostas ao beneficiário da liberdade provisória e que podem acarretar a mudança positiva de rumo para a vida dessa pessoa”.

Já o atendimento pós-audiência tem como objetivo auxiliar nos encaminhamentos à pessoa custodiada, como explicar os procedimentos relativos a medidas cautelares determinadas pelo juízo ou informações sobre acesso a políticas públicas. “Quando se dá oportunidade para a pessoa, através de um serviço de atendimento social e psicológico, dá-se também uma oportunidade que muitas vezes ela não teve”, aponta o juiz coordenador das audiências de custódia de Cuiabá, Marcos Faleiro. O Mato Grosso inaugurou recentemente uma Apec pós-audiência.

É o que também defende Pablo Cardozo, assistente social do Apec da comarca de São Mateus, no Espírito Santo, estado que tem um dos programas de atendimento à pessoa custodiadas mais antigos do país. “É possível notar que a resolução do CNJ implantando as audiências de custódia tornou a decisão judicial mais humana, diante da ponderação dos aspectos sociais do acoimado colhidos durante atendimento”, aponta.

Parâmetros

Com o objetivo de sistematizar parâmetros e disseminar conhecimento na área, em outubro deste ano o CNJ lançou o [“Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada”](#), com diretrizes para o uso do instrumento. O manual tem subsidiado a oferta de capacitação desses serviços, com formações e assistência técnica aos estados fomentada pelo CNJ, conforme explica o coordenador-adjunto do eixo de proporcionalidade penal do Fazendo Justiça, Rafael Barreto.

“No início deste mês foi realizado o primeiro ciclo de formação remota sobre o atendimento social na audiência de custódia, iniciando pelos estados de AL, PB, PR, RJ, RS e SE. A programação reuniu especialistas, magistrados e gestores de todas as regiões do

país, que compartilharam caminhos possíveis para o aprimoramento das audiências de custódia, no sentido de garantir os direitos das pessoas custodiadas”, detalha. Os próximos dois ciclos da formação acontecerão até 2021.

Para celebrar a consolidação dos cinco anos das audiências de custódia no Brasil, o CNJ formaliza o lançamento da nova logomarca do instituto. A partir da evolução e consolidação das audiências de custódia, a marca sintetiza cinco valores essenciais: qualificação, expansão, intersectorialidade, trabalho em rede e cidadania. O novo layout já está presente nos equipamentos de sinalização dos Apecs inaugurados.

Confira a nova logomarca:



Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

SISTEMA BRASILEIRO PARA EXECUÇÃO PENAL É RECONHECIDO PELAS NAÇÕES UNIDAS



Garantir o correto cumprimento da pena, com atenção a prazos e a condições gerais oferecidas pelo Estado para direitos e garantias básicas às pessoas privadas de liberdade, é um dos grandes desafios do Judiciário brasileiro. Além do fenômeno da superlotação, com uma média de 170% de ocupação nos

presídios, o aumento de três vezes da população carcerária nos últimos 20 anos não

raramente resultou em pilhas de processos em papel, perda de prazos e atrasos na concessão de benefícios previstos em lei, incluindo o direito à liberdade.

Nesta quinta-feira (10/12), data em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 72 anos, o PNUD destaca a parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o fortalecimento de uma ferramenta inovadora que integra e uniformiza a gestão de processos de execução penal com foco na garantia de direitos. O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) já é realidade em 30 tribunais de justiça, estaduais, federais e militares, em todas as regiões brasileiras – com quase 1,5 milhão de processos implantados, o que corresponde a 70% do total em todo o país.

Desde janeiro de 2019, o PNUD vem apoiando a expansão e nacionalização do SEEU por meio do programa Fazendo Justiça, que tem ainda importante contribuição do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Na prática, a iniciativa tem possibilitado o respeito a fluxos procedimentais e uniformização de rotinas processuais, garantindo a pessoas privadas de liberdade o acesso, sem atrasos, a direitos como progressão para regime menos gravoso e liberdade condicional.

Dados preliminares apontam que a gestão de processos via SEEU permitiu redução de até 98% no tempo de concessão de benefícios a pessoas encarceradas. No Paraná, por exemplo, a média para a decisão era de 60 dias, podendo chegar a uma demora de dois anos. Com a ferramenta, a análise passou a ser realizada no mesmo dia da solicitação.

A partir do SEEU, também foram viabilizadas inovações, como o mutirão carcerário eletrônico e a criação de alertas sobre pessoas que terminarão de cumprir suas penas nos próximos seis meses – possibilitando que seja dado início a estratégias para a volta à vida fora da prisão. Em breve, o sistema também permitirá organização de fluxo para emissão de documentação civil para essa população, uma garantia essencial para o acesso a políticas públicas e o exercício da cidadania.

“O SEEU é um esforço sem precedentes do Judiciário na América Latina, priorizando a tecnologia para que magistrados otimizem o acompanhamento da execução penal. Enquanto o Judiciário ganha em eficiência, a gestão do sistema melhora, e isso se converte na realização de direitos às pessoas privadas de liberdade, em especial, o direito ao correto cumprimento da pena. O PNUD entende que essa é uma experiência inovadora, e a partir da adaptação à realidade de cada país, pode ser replicado em escala internacional”, aponta a coordenadora da área programática do PNUD no Brasil, Maristela Baioni.

Fazendo Justiça

Antes do SEEU, a execução penal no Brasil sofria de problemas como descentralização, falta de comunicação entre sistemas, lentidão e atrasos para concessão de benefícios e pilhas de processo em papel. “Os sistemas não se comunicavam e não conectavam os atores de justiça criminal, gerando reclamações, lentidão em trâmites e vencimento de prazos para concessão de benefícios. Havia, ainda, dificuldade de tomada de decisão com base em evidências”, explica o secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener de Araújo.

Para estruturar sua implantação, foi articulada uma operação sem precedentes no Judiciário brasileiro, com pactuação das ações com os tribunais e apoio de forças-tarefa formada por 11 juízes de seis tribunais e mais de 250 servidores e voluntários UNV para apoiar digitalização, cadastro e implantação. Mais de 9 mil atores do sistema de justiça e servidores já foram capacitados para uso do sistema.

Além do núcleo de implantação, foram estruturados núcleos de inovação e tecnologia, responsável pelo desenvolvimento de soluções para integração a outros sistemas e novas funcionalidades, além de processos de governança, com foco na sustentabilidade das ações e transferência de conhecimento.

A expansão do SEEU também teve como foco a segurança e a transparência, com simplificação de etapas que aposta na tecnologia para tornar o trabalho de magistrados e servidores mais célere e dinâmico, permitindo, por exemplo, a vista simultânea por diferentes partes do processo e a possibilidade de assinatura remota de peças, inclusive por dispositivos móveis. Também está em elaboração painel público de consulta e ferramentas para diagnóstico da execução penal no país.

“O sistema teve funcionalidades otimizadas, com alertas sobre a situação dos apenados e calculadora de penas e filtros para produção de relatórios. Também se ampliou seu alcance, com ferramentas de interligação com diferentes fases do processo e com outros sistemas”, detalha o conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

Segundo Guerreiro, um dos principais fatores para a superlotação e para a superpopulação carcerária é a má gestão de processos de execução penal. “Agora, os tribunais seguem a mesma matriz, tendo o CNJ papel fundamental na organização dessas informações, com vistas a uma gestão judiciária capaz de solucionar o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro”.

Para o desembargador do TJPR Marcelo Dalla Déa, corte que desenvolveu a primeira versão do sistema, além de ser um avanço do ponto de vista tecnológico, o SEEU é garantidor de direitos ao precisar datas para concessão de benefícios, inclusive diminuindo tensões dentro das unidades prisionais. “Preso, solto, pobre, rico, todos temos direitos inalienáveis, elementos intrínsecos ao ser humano. O SEEU é garantidor disso. No Dia Internacional dos Direitos Humanos é importante reforçar que a condenação criminal não é uma via de suplício, não é feita para causar mal ou sofrimento, ela é feita para dar punição na justa medida do crime cometido, nem mais nem menos”. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUÍZES E PROMOTORES UNEM ESFORÇOS NO COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS

A Justiça e o Ministério Público promovem, em cooperação, capacitação para o enfrentamento a crimes ambientais em meio ao agravamento de ilícitos como desmatamento e extração ilegal de madeira, garimpagem clandestina em áreas protegidas e grilagem em unidades de proteção ambiental. A iniciativa será incrementada, em breve, pelo lançamento de ferramenta de inteligência para o mapeamento de ações ambientais, inquéritos e processos com essa temática.

O “Programa Integrado de Capacitação na Análise de Crimes Ambientais Complexos e Transnacionais”, lançado nesta quinta-feira (10/12) pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), se soma à recente criação, pelo CNJ, do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário destinado a acompanhar e disseminar informação sobre o meio ambiente por meio de pesquisas e análises que sirvam de subsídio à atuação do Judiciário em matéria ambiental.

Na solenidade de abertura do “Programa Integrado de Capacitação na Análise de Crimes Ambientais”, realizado por meio virtual e presencial, o secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener, e o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes, enfatizaram a importância da união de esforços no enfrentamento aos crimes ambientais.

“Para o CNJ, é uma grande honra fazer parte dessa soma de esforços, especialmente na área de capacitação de magistrados e em uma temática tão sensível e importante para o nosso país quanto a temática do meio ambiente. O sistema de justiça se fortalece e se engrandece quando seus órgãos nacionais, CNMP e CNJ, atuam conjuntamente”, avaliou Shuenquener.

O CNJ e o CNMP trabalham juntos na criação de uma ferramenta de inteligência para o mapeamento de ações ambientais, inquéritos e processos em uma iniciativa que, segundo Marcus Lívio Gomes, será anunciada em breve. “O programa sela uma parceria institucional entre o CNMP e o CNJ para a tutela do meio ambiente. É latente que o problema relacionado ao meio ambiente não pode ser enfrentado de forma isolada e essa parceria cria um momento institucional de enfrentamento a questões complexas que envolvem os crimes ligados ao meio ambiente.”

O presidente da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, conselheiro Luciano Maia, complementou com a importância de os operadores do direito estudarem o detalhamento da responsabilidade civil ambiental, afirmando que o Direito buscou os meios jurídicos de defender e proteger o meio ambiente. “A importância do conhecimento, pelos operadores do direito, das particularidades e das especificidades da responsabilização pelas ações danosas ao meio ambiente viabiliza o alcance da sustentabilidade, do aproveitamento racional dos recursos ambientais, da salvaguarda, da capacidade de renovação e de estabilidade dos recursos naturais e da solidariedade entre as gerações”, disse.

Módulos de treinamento

A capacitação de juízes e membros do MP na análise de crimes ambientais complexos e transnacionais será feita em dois módulos: o primeiro ocorre nesta quinta e sexta-feira e o segundo, em fevereiro de 2021. Entre os temas abordados constam Direito Penal Ambiental, Direito Processual Penal Ambiental, organizações criminosas ambientais, tratados e convenções internacionais, princípios supranacionais para a proteção ambiental, acordo de não persecução penal em crimes ambientais, atuação integrada na proteção de unidades de conservação e terras indígenas, responsabilização administrativa, civil e penal ambiental e investigação ambiental.

A parceria para viabilizar o curso contou, também, com a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa). A presidente da entidade, Cristina Seixas Graça, chamou a atenção para o aumento dos crimes ambientais e para retrocessos na política ambiental. “É um momento em que estamos vendo, cada vez mais, o desmatamento e a extração ilegal de madeira, o aumento do garimpo ilegal, da grilagem em unidades de conservação e inúmeros retrocessos na proteção ambiental que construímos nesses últimos quase 40 anos para a defesa ambiental”.

Nesse contexto, disse ela, o curso visa proporcionar aos operadores do direito novas formas e estratégias para o avanço das investigações dos delitos ambientais e no processamento das ações penais. O evento de lançamento do curso contou, ainda, com a

presença do presidente do CNMP e procurador-geral da República, ministro Augusto Brandão de Aras. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

LABORATÓRIO GEOESPACIAL PODE INTEGRAR DADOS NO COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforçou a sugestão de criar um laboratório geoespacial de dados abertos e cooperação jurídica internacional como resposta integrada e de interligação de dados. O objetivo é prevenir e combater crimes ambientais e ações contra a mudança do clima no planeta. A proposta foi apresentada pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes durante o “Seminário Internacional online sobre cooperação penal entre os países de língua portuguesa”, realizado na sexta-feira (4/12).

A proposta prevê a criação de três grupos de trabalho que atuarão com a revisão institucional de cooperação jurídica internacional criminal; a indexação dos crimes ambientais, utilizando os dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDOC) como padrão internacional; e a padronização de relatórios estatísticos.

Conforme explicou a conselheira, o Judiciário precisa contribuir com segurança jurídica e dar uma resposta contra os crimes ambientais. Os países de língua portuguesa representam grande parte da área verde no mundo, o que exige medidas para a proteção de florestas contra incêndios, desmatamento e exploração irregular de minérios. De acordo com os dados apresentados, o Brasil possui 308 milhões de hectares de florestas públicas cadastradas, Moçambique tem 34 milhões de hectares e Angola, 2 mil hectares.

Os três países registraram a maior perda de florestas na última década, causadas por derrubadas e invasão de terras, o que, segundo a conselheira, pode gerar novas pandemias. A ideia da cooperação internacional é de verificar se há excesso ou escassez de judicialização sobre o assunto. Porém, para isso, é preciso um mesmo padrão comparativo estatístico. Maria Tereza Uille destacou o trabalho do CNJ com a institucionalização da [Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário](#).

Ela frisou também que o CNJ tem um comitê interinstitucional que está trabalhando a Classificação Internacional de Crimes para ter dados estatísticos aprimorados. Já se sabe, por exemplo, quantos processos o Brasil tem que se encaixam nos ODS 15 e 16 – Vida Terrestre; e Paz, Justiça e Instituições Eficazes. “A tecnologia os une. Precisamos ter os dados do Executivo, ONGs e outras instituições que nos ajudem a construir um cenário macro.”

Dessa forma, o laboratório geoespacial poderia, por meio de imagens de satélites, aplicativos e programas que verificassem, identificat e alertar para a ocorrência de crimes ambientais, com dados abertos. A cooperação jurídica dentro do laboratório pode promover a integração dos dados, contando com o apoio dos governos e da sociedade civil. A participação do Judiciário, assim, pode garantir a segurança jurídica e o crédito de carbono para a proteção da natureza.

Ao final, a conselheira também sugeriu que o evento seja transformado em livro digital, a fim de publicar os artigos científicos e as discussões realizadas durante o encontro. Realizado pelo CNJ em parceria com o Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito da União Europeia e o Instituto Camões, o evento reuniu magistrados em diferentes continentes para debates simultâneos sobre cooperação judiciária internacional. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#).

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO PREVÊ PENA DE ATÉ 5 ANOS DE PRISÃO PARA CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO DE IDOSOS

Proposta aumenta punições previstas hoje no Estatuto do Idoso

O Projeto de Lei 5317/20 pune com pena de dois a cinco anos de reclusão quem praticar ação ou omissão que represente perdas patrimoniais a pessoas idosas, incluindo as que envolvam bens, contratos e direitos. O texto, que altera o Estatuto do Idoso, tramita na Câmara dos Deputados.

A deputada [Edna Henrique \(PSDB-PB\)](#), autora do projeto, entende que a violência patrimonial contra idosos está na raiz dos maus tratos a que muitos idosos são submetidos, seja pelos próprios membros da família, seja por guardiões e curadores.

Mesmo reconhecendo que o Estatuto do Idoso já define como criminosas algumas condutas envolvendo o patrimônio de pessoas idosas, ela avalia que a legislação atual deixa de fora muitas formas de violência contra o patrimônio de pessoas idosas, favorecendo a impunidade.

O Estatuto do Idoso, por exemplo, já prevê punição de um a quatro anos de reclusão e multa para quem se apropria ou desvia bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso.

“Cremos que a melhor forma de proteger o idoso de todos os tipos de violência patrimonial seja punir qualquer violência com conteúdo econômico – entendida como qualquer desvantagem em relação a bens, direitos e obrigações – praticada contra esse público”, afirma a deputada. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É DESTAQUE ENTRE VOTAÇÕES DO ANO

Em plena pandemia, a Câmara dos Deputados adaptou seu sistema de votação em Plenário para viabilizar a tramitação de projetos que ajudaram no enfrentamento do novo coronavírus, que vitimou mais de 190 mil pessoas no Brasil.



Para ajudar no combate e prevenção à violência doméstica durante o estado de emergência de saúde pública, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o [PL 1291/20](#), que foi convertido na [Lei 14.022/20](#).

De autoria da deputada [Maria do Rosário \(PT-RS\)](#) e outras 22 deputadas da bancada feminina, a proposta determina que são serviços essenciais e, não podem ser interrompidos durante a pandemia, o funcionamento dos órgãos de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar; crianças, adolescentes, pessoas idosas e cidadãos com deficiência vítimas de violência.

Denúncias de violência recebidas por serviços telefônicos devem ser comunicadas às autoridades em até 48 horas. Entre esses serviços estão a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e o serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual (Disque 100).

Os órgãos de segurança deverão criar canais gratuitos de comunicação interativos para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher. O atendimento presencial será obrigatório para os casos mais graves.

De acordo com o projeto, mesmo diante da pandemia, os institutos médico-legais deverão garantir a realização de exames de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher; violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Os governos poderão criar equipes móveis para atender às vítimas de crimes sexuais.

Violência doméstica

No mesmo sentido, o [PL 1444/20](#), da deputada [Alice Portugal \(PCdoB-BA\)](#), prevê novas medidas de combate à violência doméstica. A proposta está em análise no Senado Federal.

Entre as medidas estão menor prazo para análise de pedidos de proteção; afastamento do agressor; e ampliação de vagas em abrigos. O texto também assegura às mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica, que estejam sob medida protetiva decretada, o direito a duas cotas do auxílio emergencial.

A autoridade policial terá 24 horas para enviar o pedido de medidas protetivas de urgência ao juiz. O prazo atual é de 48 horas. O juiz também terá 24 horas para decidir, e

poderá designar equipe de polícia ostensiva para realização de visitas periódicas no domicílio da mulher em situação de violência. Atualmente, a Lei Maria da Penha não estabelece prazo para decisão do juiz.

Abrigos para acolhimento

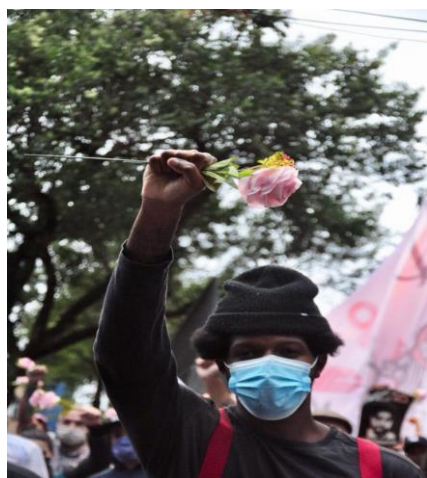
Em relação aos serviços de acolhimento institucional às mulheres e seus dependentes, o Plenário aprovou o [PL 1552/20](#), da deputada [Sâmia Bomfim \(Psol-SP\)](#) e mais 22 deputados de diferentes partidos. O texto foi enviado ao Senado.

Esses serviços são considerados essenciais durante a pandemia e as mulheres vítimas de violência doméstica terão direito a acolhimento institucional temporário de curta duração (até 15 dias) em abrigos ou até mesmo em hotéis, pousadas ou outros imóveis custeados pelo poder público para garantir o afastamento do agressor.

Os gastos com abrigos provisórios poderão ser feitos com dispensa de licitação e nesses locais será assegurada a segurança, o sigilo e o acompanhamento de equipe técnica e multidisciplinar. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DO SENADO INCLUI DISCRIMINAÇÃO RACIAL E SEXUAL COMO AGRAVANTES EM QUALQUER CRIME

Texto foi aprovado logo após o assassinato de João Alberto, em um supermercado Carrefour de Porto Alegre



O Projeto de Lei 5406/20 inclui a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual como circunstâncias agravantes de pena para qualquer tipo de crime.

A proposta, do senador Paulo Paim (PT-RS), insere a medida no [Código Penal](#).

O texto foi aprovado pelo Senado em 25 de novembro, poucos dias após a morte de João Alberto Silveira Freitas, que foi espancado por seguranças de um supermercado da rede Carrefour em Porto Alegre (RS). Agora o texto será analisado pela Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DO SENADO AUMENTA PENA PARA FRAUDE COMETIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Texto em análise na Câmara também aumenta pena para crime de violação de dispositivo informático



O Projeto de Lei 4554/20 insere no [Código Penal](#) o crime de fraude eletrônica, com pena prevista de reclusão de 4 a 8 anos e multa. O crime ocorre quando a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou qualquer meio análogo.

A pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime for praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional. Já aprovado pelo Senado, o projeto, do senador Izalci Lucas (PSDB-DF), está em análise na Câmara dos Deputados.

Estelionato

O Código Penal hoje prevê o crime de estelionato – obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento –, que tem pena de reclusão de 1 a 5

anos e multa. Pela lei, a pena é aplicada em dobro, se o estelionato é cometido contra idoso.

A proposta altera esse trecho do código, prevendo que a punição será maior tanto para o estelionato contra o idoso contra aquele praticado contra vulnerável. Nesses casos, a pena será aumentada de 1/3 ao dobro.

Furto mediante fraude



exemplo).

O projeto também aumenta a pena para o crime de furto mediante fraude quando for cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à internet, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso (os chamados “vírus”, por

A pena será de reclusão de 4 a 8 anos e multa nesses casos. A pena prevista pelo código para o furto mediante fraude hoje é de reclusão de 2 a 8 anos e multa.

Pela proposta, a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime for praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional. Também será aumentada de 1/3 se crime for praticado contra idoso ou vulnerável.

Invasão de dispositivo eletrônico

A proposta também agrava a pena para o crime de invasão de dispositivo informático, conectado ou não à internet, para obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização do usuário ou para instalar vulnerabilidades com o fim de obter vantagem ilícita.

Hoje a pena prevista para o crime é de detenção de 3 meses a 1 ano e multa. Caso a proposta seja aprovada, a pena passará a ser de reclusão de 1 ano a 4 anos e multa.

Atualmente, se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, ou informações sigilosas, a pena é de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa. Caso a proposta seja aprovada, passará a ser de reclusão de 2 anos a 5 anos e multa.

Competência jurisdicional

O projeto também insere dispositivo no [Código de Processo Penal](#) estabelecendo que, quando o crime for cometido pela internet ou de forma eletrônica, a competência jurisdicional será determinada pelo lugar de domicílio ou residência da vítima. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

NOVA LEI ALTERA DEFINIÇÃO DO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

Para que haja punição pelo crime, será necessária a instauração efetiva de inquérito, processo ou ação contra quem foi injustamente denunciado, e não mera investigação



O presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou hoje a lei que altera a descrição, contida no [Código Penal](#), do crime cometido por quem faz denúncias falsas contra pessoas sabidamente inocentes, a chamada denúncia caluniosa. A lei teve origem em projeto de lei ([PL 2810/20](#))

apresentado pelo líder do PP na Câmara, deputado [Arthur Lira \(AL\)](#), e foi publicada no *Diário Oficial da União (DOU)* desta segunda-feira (21).

A norma prevê pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa, para quem provocar a instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra pessoa inocente, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo.

A nova lei retira do Código Penal a punição por denúncias que levem à mera “investigação administrativa”. Portanto, para que haja punição pelo crime de denúncia caluniosa, será necessária a instauração efetiva de inquérito, processo ou ação contra quem foi injustamente denunciado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ PENA EM PRESÍDIO FEDERAL PARA CONDENADOS POR ASSASSINATO DE POLICIAIS

Medida vale também para tentativa ou assassinato de agentes prisionais e de integrantes da Força Nacional

O Projeto de Lei 5391/20 determina que o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio de autoridades e agentes das Forças Armadas e das Polícias cumpra pena em regime disciplinar diferenciado em estabelecimento prisional federal de segurança máxima.

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, a medida valerá também para o assassinato ou tentativa de assassinato de integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela. E ainda para o homicídio de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até terceiro grau, em razão dessa condição.

[O Plenário da Câmara aprovou](#) regime de urgência para a matéria nesta terça-feira (15).

“No meio carcerário, infelizmente, a morte de um agente de segurança é sempre motivo de comemoração e o autor do homicídio é tratado como um ídolo”, afirma o deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#), autor da proposta. “Assim, isolando essas pessoas do meio carcerário comum, teremos uma melhor resposta por parte do Estado, desestimulando o cometimento de infrações penais dessa gravidade”, justifica.

O texto altera a [Lei de Execução Penal](#) e a [Lei 11.671/08](#), que trata da transferência e inclusão de presos em prisões federais de segurança máxima. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA CRIMES RELACIONADOS A PORNOGRAFIA INFANTIL

Texto fixa pena máxima em cinco anos de reclusão, a fim de evitar liberação do acusado. Atualmente, penas de até quatro anos são passíveis de fiança

O Projeto de Lei 5326/20 fixa em reclusão de um a cinco anos e multa a pena prevista para os crimes de armazenamento de pornografia infantil, simulação de cena de sexo envolvendo crianças e assédio de criança para a prática de ato libidinoso, todos tipificados

no Estatuto da Criança e do Adolescente. Atualmente a pena máxima para cada um desses crimes é menor que quatro anos.

A proposta, da deputada [Clarissa Garotinho \(Pros-RJ\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

Atualmente, o [Código de Processo Penal](#) estabelece que crimes com penas de até quatro anos são passíveis de fiança estabelecida pela própria autoridade policial, não sendo permitida a decretação de prisão preventiva, como observa a autora da proposta.

“Na prática, a polícia investiga, se mobiliza, organiza operações, prende diversos acusados, encaminha os presos para a delegacia e, em questão de horas, mesmo o acusado assumindo todos os crimes, é estabelecida uma fiança e ele é liberado para responder o processo em liberdade”, critica Clarissa Garotinho. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JULGAMENTO DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELA JUSTIÇA COMUM É CONSTITUCIONAL

Para o STF, não há óbice ao julgamento, pela Justiça Comum, de crimes de competência dos Juizados Especiais, quando praticados em concurso com delitos mais graves.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade de dispositivos legais que permitem o deslocamento de causas da competência dos Juizados Especiais Criminais para a Justiça Comum ou para o Tribunal do Júri em casos de situação processual de conexão e continência. Na sessão virtual encerrada em 4/12, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5264, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

O objeto da ação eram os artigos 1º e 2º da Lei 11.313/2006, que alteraram o artigo 60 da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995) e o artigo 2º da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001). A PGR argumentava que os dispositivos violavam o princípio do juiz natural e o inciso I do artigo 98 da Constituição da República, que trata do julgamento, pelos Juizados Especiais Criminais, de infrações de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes com pena máxima não superior a dois anos). Para a PGR, o dispositivo constitucional confere aos Juizados Especiais Criminais “competência material absoluta” para esses casos, e essa regra não poderia ser modificada por causas legais, como a conexão ou a continência, que permitem a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

Competência relativa

Os ministros acompanharam o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, que afirmou que a Constituição Federal não torna os Juizados Especiais Criminais instância exclusiva para o julgamento de infrações de menor potencial ofensivo, mas garante a esse tipo de crime a observância do procedimento célere e dos institutos despenalizadores previstos na Lei

9.099/1995. “Dota-se, portanto, os Juizados Especiais Criminais de competência relativa”, frisou.

A ministra explicou que, se uma infração penal de menor potencial ofensivo for praticada em concurso com outra infração penal comum e a competência do processo for deslocada para a Justiça Comum ou para o Tribunal do Júri, “não há óbice, senão determinação constitucional”, em respeito ao devido processo legal, de aplicação dos institutos da transação penal e da composição dos danos civis quanto à infração de menor potencial ofensivo. “As garantias fundamentais é que devem ser asseguradas, independentemente do juízo em que tramitarem as infrações penais”, concluiu. Processo relacionado: [ADI 5264](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE POR CRIME DOLOSO DURANTE A EXECUÇÃO DISPENSA TRÂNSITO EM JULGADO

Segundo o relator, ministro Edson Fachin, a jurisprudência sedimentada do Tribunal é de que as esferas penal e administrativa são independentes.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é possível reconhecer a ocorrência de falta grave no curso da execução penal, independentemente do trânsito em julgado da condenação criminal por fato definido como crime doloso. A fixação da tese se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 776823, com repercussão geral reconhecida (Tema 758), na sessão virtual finalizada em 4/12.

Falta grave

O caso concreto envolve um condenado por roubo que, durante a execução da pena, foi preso em flagrante por tentativa do mesmo crime. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) negou pedido de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para a apuração de falta grave, com fundamento no princípio constitucional da presunção de inocência. Para o tribunal estadual, a aplicação do artigo 52 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) pressupõe o trânsito em julgado da condenação. O dispositivo prevê que a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou da disciplina interna, sujeitará o preso, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado.

O RE 776823 foi interposto pelo Ministério Público do Grande do Sul (MP-RS) contra a decisão do TJ-RS.

Natureza mista

Em seu voto, o relator, ministro Edson Fachin, apontou que o Plenário, no julgamento do RE 972598, decidiu que a oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência realizada na presença do defensor e do MP, afasta a necessidade de prévio PAD e supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no processo instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

Sanções diferentes

Segundo o relator, o reconhecimento de falta grave se desenvolve, em regra, como procedimento de natureza mista: de caráter administrativo, perante a autoridade prisional (PAD), e de cunho judicializado, perante o juízo da execução. Ele não se confunde, portanto, com o processo a ser desenvolvido no juízo de conhecimento pelo eventual crime doloso, pois as sanções decorrentes, de natureza disciplinar (como a regressão a regime mais gravoso), diferem das previstas na legislação penal (a pena). Assim, exigir o trânsito em julgado do processo penal para a imposição de sanção disciplinar seria como vincular competências de juízos distintos. Da mesma forma, os artigos 52 e 118 da Lei de Execução Penal, que regem esfera distinta e independente do processo de conhecimento, não são incompatíveis com a presunção da inocência, prevista na Constituição Federal.

Sentença condenatória

Por outro lado, o ministro observou que a existência de sentença criminal condenatória pela prática do crime doloso no curso da execução permite o reconhecimento da sanção disciplinar, pois pressupõe que foram franqueadas ao sentenciado/acusado todas as garantias decorrentes do contraditório e da ampla defesa. Fachin salientou, contudo, que o uso da sentença criminal pelo juízo da execução não dispensa a defesa técnica em relação à falta grave e que a decisão na esfera administrativo-disciplinar não é irrecurável.

Nos termos do voto do relator, o STF deu provimento ao RE para determinar ao juízo de origem que dê início à apuração da prática de falta grave, observando as diretrizes firmadas.

Tese

A tese de repercussão geral fixada no julgamento foi a seguinte: “O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo

legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave”. Fonte: [Imprensa STF](#)

CITAÇÃO POR EDITAL (CPP. ART. 366): SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL E LIMITAÇÃO AO TEMPO DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO

Tese fixada: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal (CF) como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.

A CF estipula ser a prescritibilidade das pretensões penais a regra e, salvo opção constitucional expressa, não autorizou que o legislador ordinário crie hipóteses de imprescritibilidade não previstas no texto constitucional.

Essa conclusão deflui de diversos dispositivos constitucionais, como a vedação de penas de caráter perpétuo, a garantia da duração razoável do processo e da celeridade processual e a cláusula do devido processo legal. A imprescritibilidade é opção somente da CF. Ressalvados os crimes de racismo e as ações de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, a regra é a prescritibilidade.

É compatível com a Constituição a interpretação conjunta do art. 366 do Código de Processo Penal (CPP) (1) com o art. 109, “caput”, do Código Penal (CP) (2), limitando o prazo de suspensão da prescrição ao tempo de prescrição do máximo da pena em abstrato prevista para o delito.

De um lado, a própria lógica da prescrição é que as pretensões sejam exercidas em prazo previamente delimitado no tempo. Ela visa trazer segurança jurídica. Caso essa limitação não exista, o que se tem, ao fim, é a imprescritibilidade. De outro, o legislador ordinário não está autorizado a criar outras hipóteses de imprescritibilidade penal.

Além disso, regular o prazo de suspensão da prescrição com o tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao delito mostra-se condizente com o princípio da proporcionalidade e com a própria noção de individualização da pena.

Finda a suspensão do prazo prescricional pelo decurso do tempo estabelecido no art. 109 do CP, será retomado o curso da prescrição, permanecendo suspenso o processo penal.

Rechaça-se o entendimento de que não se pode dar curso ao prazo de prescrição. Não se cuida de cindir a regra prevista no art. 366 do CPP, mas sim de conferir eficácias distintas a normas jurídicas diversas, uma dirigida à suspensão da prescrição e outra dirigida à suspensão do processo.

Ademais, a compreensão de que também deveria ser dado prosseguimento ao curso do processo, com a nomeação de defensor dativo, contraria o próprio sentido da alteração promovida no art. 366 pela Lei 9.271/1996. Por ser a citação por edital uma ficção jurídica, pretendeu-se com a alteração legislativa obstar que alguém fosse processado e julgado sem que se tivesse a certeza de que tomara conhecimento do processo, em prejuízo à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. Além de não prestigiar as garantias inerentes ao devido processo legal, a retomada do processo coloca o réu em situação mais gravosa do que a suspensão do processo e da prescrição ad aeternum. Igualmente, não está em harmonia com diplomas internacionais, que, à luz da cláusula de abertura prevista no texto constitucional, têm força normativa interna e natureza supralegal.

Ao apreciar o Tema 438 da repercussão geral, o Plenário negou provimento ao recurso extraordinário.

(1) CPP: “Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

(2) CP: “Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI – em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Parágrafo único – Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.” [RE 600851/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 4.12.2020](#) Fonte: [Informativo STF nº 1001](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SEÇÃO AFASTA MULTA CONTRA EMPRESA QUE ALEGA IMPOSSIBILIDADE DE INTERCEPTAR MENSAGENS CRIPTOGRAFADAS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ilegal a aplicação de multa contra uma empresa que, alegando impedimento de ordem técnica, deixou de cumprir determinação judicial para interceptar mensagens trocadas em aplicativo por pessoas suspeitas de atividades criminosas.

"Ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível", afirmou o ministro Ribeiro Dantas, autor do voto que prevaleceu no julgamento. A empresa proprietária do aplicativo de mensagens alegou que aplica a criptografia de ponta a ponta em seus serviços de comunicação, o que a impede de cumprir a ordem da Justiça.

A posição da Terceira Seção foi manifestada na análise de recurso em que a empresa pediu a suspensão de multa imposta em virtude do desatendimento à ordem de quebra de sigilo e interceptação telemática de contas do aplicativo de mensagens, determinada no curso de investigação criminal. O Tribunal de Justiça de Rondônia entendeu que a empresa não comprovou a impossibilidade técnica.

No recurso ao STJ, a empresa apontou que estão pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) a [ADI 5.527](#) e a [ADPF 403](#), nas quais se discute, sob o ponto de vista constitucional, a mesma questão relacionada à criptografia de ponta a ponta. Segundo ela, não há nada no processo que demonstre sua capacidade técnica de interceptar conversas protegidas por criptografia – cujo uso é autorizado e incentivado pela legislação brasileira.

Distinção

O ministro Ribeiro Dantas, autor do voto que prevaleceu no julgamento, recordou que a Terceira Seção já definiu a possibilidade de imposição de multa para compelir pessoa jurídica estrangeira que opera no Brasil – como no caso em discussão – a fornecer dados de usuários exigidos pela Justiça em apurações criminais.

Porém, destacou que é preciso fazer uma distinção entre aquele precedente e o caso em análise, diante da existência da criptografia de ponta a ponta e da alegação de impossibilidade técnica.

De acordo com o ministro, a criptografia transforma dados antes visíveis em mensagens codificadas impossíveis de serem compreendidas por agentes externos. No caso da criptografia de ponta a ponta, há proteção dos dados nas duas extremidades do processo, tanto no polo do remetente quanto no do destinatário.

"Não obstante a complexidade técnica, a resposta jurídica deve ser simples e direta: sim, é possível a aplicação da multa, inclusive nessa hipótese; ou, por outro lado, não, a realização do impossível, sob pena de sanção, não encontra guarida na ordem jurídica. Note-se que não há espaço hermenêutico para um meio-termo", declarou Ribeiro Dantas.

Responsabilidade jurídica

Mesmo observando que ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível, o ministro comentou que "o direito nem sempre se contenta com o nexó natural das coisas, ou seja, a responsabilidade jurídica nem sempre é derivada do raciocínio lógico".

Na opinião do magistrado, seria juridicamente possível a imposição da multa, mesmo diante da impossibilidade de quebra do sigilo em razão da criptografia, porque o defeito no serviço – no caso, "a obstrução de uma medida legítima, reconhecida inclusive pela Constituição: fornecimento de dados para persecução penal" – decorre da exploração da atividade lucrativa desenvolvida normalmente pela empresa.

Para Ribeiro Dantas, quando a própria empresa se põe na situação de não poder identificar o conteúdo requisitado pela Justiça – conteúdo importante para a solução de crimes e cujo sigilo pode ser legalmente quebrado –, seria razoável proibi-la de alegar um obstáculo que ela mesma criou em sua finalidade de lucro. Afastar a responsabilidade da empresa em tal situação – continuou o ministro – poderia incentivar os crimes praticados com o uso dessa tecnologia.

Liberdade de expressão

Ao mesmo tempo, ele afirmou que a empresa que fornece aplicativo de mensagens, ao assegurar a privacidade da comunicação por meio da criptografia, está protegendo a liberdade de expressão, direito fundamental reconhecido expressamente na Constituição.

Ribeiro Dantas mencionou que, nos julgamentos do STF sobre a ADI 5.527 e a ADPF 403 (ainda não concluídos), os ministros Rosa Weber e Edson Fachin, respectivamente, abordaram o tema com foco no direito à liberdade de expressão e na preservação da intimidade em uma internet segura.

"Tanto o ministro Edson Fachin quanto a ministra Rosa Weber, ao fim de seus votos, chegam, ambos, à mesma conclusão: o ordenamento jurídico brasileiro não autoriza – em detrimento da proteção gerada pela criptografia de ponta a ponta em benefício da liberdade de expressão e do direito à intimidade – sejam os desenvolvedores da tecnologia multados por descumprirem ordem judicial incompatível com encriptação", destacou Dantas.

"Embora chamando atenção para os graves aspectos que neste meu voto inicialmente levantei, curvo-me aos argumentos apresentados pelos eminentes ministros Rosa Weber e Edson Fachin, os quais representam, ao menos até a presente altura, o pensamento do Supremo Tribunal Federal na matéria", concluiu.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRÁFICO DE DROGAS. MOMENTO DO INTERROGATÓRIO. ÚLTIMO ATO DA INSTRUÇÃO. MAIOR EFETIVIDADE A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DESRESPEITO. NULIDADE DO PROCESSO. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. PRECLUSÃO. INAPLICABILIDADE.

É desnecessária a comprovação de prejuízo para o reconhecimento da nulidade decorrente da não observância do rito previsto no art. 400 do Código de Processo Penal, o qual determina que o interrogatório do acusado seja o último ato a ser realizado.

Ao disciplinar a instrução processual no rito comum ordinário, o *caput* do art. 400 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008, determina que o interrogatório do acusado seja o último ato a ser realizado. O art. 57 da Lei de Drogas, por sua vez, prevê momento específico e diverso para o interrogatório do réu.

No entanto, por ocasião do julgamento do HC 127.900/AM (Rel. Ministro Dias Toffoli), o Pleno do Supremo Tribunal Federal realizou uma releitura do art. 400 do Código de Processo Penal e firmou o entendimento de que o rito processual para o interrogatório, previsto no referido dispositivo, deve ser aplicado a todos os procedimentos regidos por leis especiais. Isso porque a Lei n. 11.719/2008 (que deu nova redação ao referido art. 400) prepondera sobre as disposições em sentido contrário delineadas em legislação especial, por se tratar de lei posterior mais benéfica ao acusado (*lex mitior*), visto que assegura maior efetividade a princípios constitucionais, notadamente aos do contraditório e da ampla defesa.

Dito isso, para que eventual nulidade seja reconhecida em decorrência da inversão da ordem do interrogatório, remanesçam dois pontos a serem previamente analisados: a) para que seja reconhecida a nulidade do feito, é necessário haver a demonstração de efetivo prejuízo à defesa, à luz do princípio *pas de nullité sans grief?* e b) a matéria deve ser alegada no primeiro momento processual oportuno, sob pena de preclusão?

Em relação ao primeiro ponto, registra-se que não se desconhece a existência de julgados desta Corte Superior de Justiça que, mesmo depois do julgamento do referido HC 127.900/AM, passaram a exigir, em relação aos processos com instrução ainda em curso, que, naqueles casos em que o interrogatório tivesse sido realizado no início da instrução, deveria haver a comprovação de efetivo prejuízo à defesa para que fosse reconhecida a nulidade processual.

No entanto, ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, ante a magnitude constitucional de que se reveste o interrogatório judicial, já teve diversas oportunidades de assentar que esse ato processual representa meio viabilizador do exercício das prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Se o interrogatório é um ato essencialmente de autodefesa, não se deu aos recorrentes a possibilidade de, ao final da instrução criminal, esclarecer ao Magistrado eventuais fatos contra si alegados pelas testemunhas, manifestar-se pessoalmente sobre a prova acusatória a eles dirigida e influenciar na formação do convencimento do julgador.

Portanto, se nem a doutrina nem a jurisprudência ignoram a importância de que se reveste o interrogatório judicial - cuja natureza jurídica permite qualificá-lo como ato de defesa -, não há como acolher o argumento do Tribunal de origem, no sentido de que a ausência de demonstração de prejuízo impossibilitaria o reconhecimento da apontada nulidade.

Não há como se imputar à defesa do acusado o ônus de comprovar eventual prejuízo em decorrência de uma ilegalidade, para a qual não deu causa e em processo que já resultou na sua própria condenação. Isso porque não há, num processo penal, prejuízo maior do que uma condenação resultante de um procedimento que não respeitou as diretrizes legais e que nem sequer observou determinadas garantias constitucionais do réu (no caso, a do contraditório e a da ampla defesa). Como avaliar, na perspectiva de exigir-se a demonstração do prejuízo, se o interrogatório realizado no início da instrução não trouxe nenhum prejuízo à defesa (tanto à defesa técnica quanto à do próprio acusado - autodefesa)?

Assim, exigir a comprovação de prejuízo para o reconhecimento da nulidade decorrente da não observância do rito previsto no art. 400 do Código de Processo Penal representa não apenas uma burla (escamoteada) ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no HC 127.900/AM, como também um esvaziamento das garantias constitucionais do contraditório e, especialmente, da ampla defesa, uma forma de se esquivar do reconhecimento de uma nulidade e uma maneira de se evitar a anulação de uma instrução probatória que, visivelmente, foi realizada em franco desacordo com as referidas garantias constitucionais.

Por fim, uma vez fixada a compreensão pela desnecessidade de a defesa ter de demonstrar eventual prejuízo decorrente da inversão da ordem do interrogatório dos réus, em processo do qual resultou a condenação, e porque o procedimento adotado afrontou os princípios do contraditório e da ampla defesa, não há como condicionar o reconhecimento da nulidade ao fato de a defesa arguir ou não o vício processual já na própria audiência de instrução. Não incide na espécie, portanto, a preclusão. [REsp 1.808.389-AM](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 20/10/2020, DJe 23/11/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 683](#)

SEMENTES DE MACONHA. IMPORTAÇÃO DE PEQUENA QUANTIDADE. ATIPICIDADE.

É atípica a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha.

Cinge-se o dissenso quanto ao tema relativo à tipicidade ou não da conduta de importar pouca quantidade de sementes de maconha. O acórdão embargado, da Quinta Turma, entendem que "a importação clandestina de sementes de *cannabis sativa linneu* (maconha) configura o tipo penal descrito no art. 33, § 1º, I, da Lei n. 11.343/2006" (AgRg no REsp 1.733.645/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 05/06/2018, DJe 15/06/2018). Por sua vez, para o acórdão paradigma, da Sexta Turma, "tratando-se de pequena quantidade de sementes e inexistindo expressa previsão normativa que criminaliza, entre as condutas do artigo 28 da Lei de Drogas, a importação de pequena quantidade de matéria prima ou insumo destinado à preparação de droga para consumo pessoal, forçoso reconhecer a atipicidade do fato".

O conceito de "droga", para fins penais, é aquele estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006: "Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder executivo da União."

A mesma Lei traz no seu art. 66: "Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998."

Compulsando a lista do referido ato administrativo, do que se pode denominar "droga", vê-se que dela não consta referência a sementes da planta *Cannabis Sativum*. No anexo, Lista E, tem-se as plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas. A primeira delas é justamente a *Cannabis Sativum*.

O Tetrahydrocannabinol - THC é a substância psicoativa encontrada na planta *Cannabis Sativum*, mas ausente na semente, razão pela qual esta não pode ser considerada "droga", para fins penais, o que afasta a subsunção do caso a qualquer uma das hipóteses do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

Os incisos I e II do § 1º do referido artigo, listam uma série de condutas que incorrem nas mesmas penas. Infere-se do inciso II que "matéria-prima" é a substância utilizada "para a preparação de drogas", como é o caso da planta *Cannabis Sativum*, porque dela se extrai a droga. Da semente, nada se extrai diretamente, nem se misturada com o que quer que seja. Logo, não pode ser considerada "matéria-prima".

No mais, a norma prevê como conduta delituosa o semeio, o cultivo ou a colheita da planta proibida. Embora a semente seja um pressuposto necessário para a primeira ação, e a planta para as demais, a importação (ou qualquer dos demais núcleos verbais) da semente não está descrita como conduta típica.

Além disso, a semente também não se enquadra na qualificação de "insumo" ou, muito menos, "produto químico", porque ambos visam à preparação de drogas.

Também não se antevê possibilidade de subsunção da conduta a qualquer das hipóteses do art. 28 da Lei. As condutas delituosas estão adstritas a ações voltadas para o consumo de droga e aos núcleos verbais de semear, cultivar ou colher plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de droga, também para consumo pessoal. Sob essa óptica, o ato de importar pequena quantidade de semente configuraria, em tese, mero ato preparatório para o crime do art. 28, § 1º, impunível, segundo nosso ordenamento jurídico.

Por fim, apesar da propensão em concordar com o entendimento sufragado pela instância *a quo* (que enquadró a conduta de importar sementes de maconha como crime de contrabando, previsto no Código Penal, art. 334-A), em homenagem à segurança

jurídica e ao princípio da razoável duração do processo, privilegia-se o entendimento majoritário já formado neste Superior Tribunal de Justiça, que está em consonância com os precedentes da Suprema Corte e que consideram atípica a importação de pequena quantidade de sementes de maconha. [EREsp 1.624.564-SP](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/10/2020, DJe 21/10/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 683](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). FATOS OCORRIDOS ANTES DA LEI N. 13.964/2019. APLICABILIDADE. DENÚNCIA JÁ RECEBIDA. IMPOSSIBILIDADE.

O acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

A Lei n. 13.964/2019 (comumente denominada como "Pacote Anticrime"), ao criar o art. 28-A do Código de Processo Penal, estabeleceu a previsão no ordenamento jurídico pátrio o instituto do acordo de não persecução penal.

Em síntese, consiste em um negócio jurídico pré-processual entre o Ministério Público e o investigado, juntamente com seu defensor, como alternativa à propositura de ação penal para certos tipos de crimes, principalmente no momento presente, em que se faz necessária a otimização dos recursos públicos e a efetivação da chamada Justiça multiportas, com a perspectiva restaurativa.

A respeito da aplicação retroativa do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a 5ª Turma deste Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, embora o benefício processual/penal possa ser aplicado aos fatos anteriores à vigência da lei, a denúncia não pode ter sido recebida ainda.

Recentemente, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC-191.464/STF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, DJe de 12/11/2020, ao examinar o tema, proclamou o mesmo entendimento. [HC 607.003-SC](#), Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 24/11/2020, DJe 27/11/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 683](#)

HABEAS CORPUS INDIVIDUAL E COLETIVO. TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, §4º. DA LEI N. 11.343/2006. CRIME NÃO HEDIONDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. REGIME PRISIONAL. PROPORCIONALIDADE. SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. FORÇA NORMATIVA. DESRESPEITO AO SISTEMA DE PRECEDENTES. NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA, ESTABILIDADE E ISONOMIA DO JURISDICIONADO. BUSCA DA RACIONALIDADE PUNITIVA.

As diretrizes para individualização da pena e segregação cautelar dos autores de crime de tráfico privilegiado, por decorrerem de precedentes qualificados das Cortes Superiores, devem ser observadas, sempre ressalvada, naturalmente, a eventual indicação de peculiaridades do caso examinado, a permitir distinguir a hipótese em julgamento da que fora decidida nos referidos precedentes.

Há anos são perceptíveis, em um segmento da jurisdição criminal, os reflexos de uma postura judicial que, sob o afirmado escudo da garantia da independência e da liberdade de julgar, reproduz política estatal que se poderia, não sem exagero, qualificar como desumana, desigual, seletiva e preconceituosa. Tal orientação, que se forjou ao longo das últimas décadas, parte da premissa equivocada de que não há outro caminho, para o autor de qualquer das modalidades do crime de tráfico - nomeadamente daquele considerado pelo legislador como de menor gravidade -, que não o seu encarceramento.

Essa insistente desconsideração de alguns órgãos judicantes às diretrizes normativas derivadas das Cortes de Vértice produz um desgaste permanente da função jurisdicional, com anulação e/ou repetição de atos, e implica inevitável lesão financeira ao erário, bem como gera insegurança jurídica e clara ausência de isonomia na aplicação da lei aos jurisdicionados.

Em suma, diante da mesma situação factual - tráfico de pequena monta, agente primário, sem antecedentes penais, sem prova de vínculo com organização criminoso e de exercício de atividade criminoso (que não seja, é claro, a específica mercancia ilícita eventual que lhe rendeu a condenação) -, há de reconhecer-se que:

A Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), em seu art. 112, § 5º (com a redação que lhe conferiu a Lei n. 13.964/2019) é expressa em dizer que "§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006";

O Ministério Público, a par da função exclusiva de exercitar a ação penal pública, é também constitucionalmente incumbido da "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, *caput*, da C.R.), e deve agir de acordo com critérios de objetividade, compromissado, pois, com o direito (*custos iuris*) e com a verdade. Logo, a acusação formulada pelo Ministério Público há de consubstanciar uma imputação responsabilmente derivada da realidade fático-jurídica evidenciada pelo simples exame do inquérito policial, muitas vezes já indicativa de que não se cuida de hipótese de subsunção da conduta do agente ao crime de tráfico de drogas positivado no *caput* do art. 33 da LAD.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores - quer por meio de Súmulas (verbetes n. 718 e 719 do STF e 440 do STJ), quer por meio de julgamentos proferidos pela composição Plena do Supremo Tribunal Federal, seguidos por inúmeros outros julgamentos da mesma Corte e do STJ - é uníssona e consolidada no sentido de que:

Não se pode impor regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito e sem a idônea motivação, que não pode decorrer da mera opinião do julgador;

O condenado por crime de tráfico privilegiado, nos termos do art. 33. § 4º, da Lei n. 11.343/2006, a pena inferior a 4 anos de reclusão, faz jus a cumprir a reprimenda em regime inicial aberto ou, excepcionalmente, em semiaberto, desde que por motivação idônea, não decorrente da mera natureza do crime, de sua gravidade abstrata ou da opinião pessoal do julgador;

O condenado por crime de tráfico privilegiado, nas condições e nas ressalvas da alínea anterior, faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos;

O autor do crime previsto no art. 33, § 4º da LAD não pode permanecer preso preventivamente, após a sentença (ou mesmo antes, se a segregação cautelar não estiver apoiada em quadro diverso), porque:

a) O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal - e copiosa jurisprudência das Cortes Superiores - afastou a vedação à liberdade provisória referida no art. 44 da LAD;

b) Não é cabível prisão preventiva por crime punido com pena privativa máxima igual ou inferior a 4 anos (art. 313, I do Código de Processo Penal);

c) O tempo que o condenado eventualmente tenha permanecido preso deverá ser computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade

(art. 387, § 2º do CPP), o que, a depender do tempo da custódia e do quantum da pena arbitrada, implicará imediata soltura do sentenciado, mesmo se fixado o regime inicial intermediário, ou seja, o semiaberto (dado que, como visto, não se mostra possível a inflição de regime fechado ao autor de tráfico privilegiado). [HC 596.603-SP](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 08/09/2020, DJe 22/09/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 683](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA. DECISÃO QUE RECUSA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA EXPRESSA. DÚVIDA OBJETIVA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INCIDÊNCIA.

A apelação criminal é o recurso adequado para impugnar a decisão que recusa a homologação do acordo de colaboração premiada, mas ante a existência de dúvida objetiva é cabível a aplicação do princípio da fungibilidade.

A teor das disposições contidas na Lei n. 12.850/2013, realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para verificação de sua regularidade, legalidade, adequação e voluntariedade, os termos do ajuste, as declarações do colaborador e cópia da investigação. Tem-se, nessa fase, a fiscalização dos aspectos previstos no art. 4º, § 7º, do mesmo regramento legal, com redação incluída pela Lei n. 13.964/2019.

O magistrado poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais e esse ato judicial tem conteúdo decisório, pois impede o meio de obtenção da prova. Entretanto, não existe previsão normativa sobre o recurso cabível para a sua impugnação.

Nesse contexto, ante a lacuna na lei, o operador do direito tem de identificar, entre os instrumentos recursais existentes no direito processual penal, aquele mais adequado para a revisão da decisão proferida em primeira instância.

Desse modo, analisadas as espécies de recursos elencados no Código de Processo Penal, tem-se que a apelação criminal é apropriada para confrontar a decisão que recusar a homologação da proposta de acordo de colaboração premiada.

Isso porque, o ato judicial: a) não ocasiona uma situação de inversão tumultuária do processo, a atrair o uso da correição parcial e b) tem força definitiva, uma vez que impede o negócio jurídico processual, com prejuízo às partes interessadas. Ademais, o cabimento do recurso em sentido estrito está taxativamente previsto no art. 581 do CPP e seus

incisos não tratam de hipótese concreta que se assemelha àquela prevista no art. 4º, § 8º, da Lei n. 12.850/2013.

De toda forma, ante a existência de dúvida objetiva quanto ao instrumento adequado para combater o provimento jurisdicional, não constitui erro grosseiro o manejo de correição parcial, principalmente quando esse instrumento foi aceito em situações outras pelo Tribunal de origem. Interposta a insurgência no interstício de cinco dias, sem que se possa falar em sua intempestividade, é perfeitamente aplicável o princípio da fungibilidade recursal.

Assim, consoante preceitua o art. 579 do CPP: "salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro". [REsp 1.834.215-RS](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020. [Informativo STJ nº 683](#)

ARTIGO

OS EQUÍVOCOS TÉCNICO, DOGMÁTICO, SISTEMÁTICO E LÓGICO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 24 DO STF

Autor: **Douglas Fischer** - Procurador Regional da República. Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUCRS

1.Introdução. 2.Primeiro fundamento. Violação da Teoria da Atividade (art. 4º, CP). 3.Segundo fundamento: A vinculação do Poder Judiciário à decisão de cunho administrativo, contrariando-se o disposto no art. 5º, XXXV, da CF/88. 4.Terceiro fundamento: Violação do art. 5º, XXXIX, da CF/88. 5.Quarto fundamento: Alteração do prazo prescricional, que se tornou variável para o mesmo tipo penal. 6. Quinto fundamento: Relativização da Súmula Vinculante n. 24 e o problema da exclusão do inciso V do art. 1º da Lei n. 8.137/1990 da redação do comando sumulado. 7. Sexto fundamento: Impossibilidade de utilização de medidas cautelares para a apuração dos crimes tributários de natureza material. 8.Sétimo fundamento: Impossibilidade de apuração de fato criminoso previsto no art. 1º da Lei n. 8.137/90 mediante inquérito ou outro meio legal de investigação. 9.Oitavo fundamento: A total desproteção do bem jurídico tutelado e a diminuição da arrecadação tributária esperada. 10.Nono fundamento. Os delitos tributários como antecedentes da lavagem de dinheiro nos moldes da Lei n. 12.683/2012. 11. Conclusões: da necessidade de revogação da Súmula Vinculante n. 24 e a modulação dos efeitos decorrentes desta (futura) alteração jurisprudencial.

1. Introdução. O presente texto tem por base inúmeros outros sobre o mesmo tema (inclusive em nossos *Comentários ao CPP e sua Jurisprudência, 2020*, item 395.3.4.1. – Crimes tributários de natureza material e o problema do exaurimento da esfera administrativa, p. 1.013 e seguintes), mais especialmente um capítulo específico dedicado em obra de nossa autoria sobre súmulas vinculantes¹, em que procuramos demonstrar – sempre com a dialética e respeito em face de pensamentos em sentido contrário – o manifesto equívoco técnico e dogmático da Súmula Vinculante n. 24 do STF, que dispõe que “*não se tipifica*

crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.

No texto em voga, agora a ser publicado em nosso site, serão reproduzidos muitos dos argumentos para demonstrar que o que se afirma e mais, que o próprio STF sequer entendeu a extensão do que fixou na referida súmula (incompleta, aliás, para quem defende sua correção). Portanto, há muitas identificações e remissões a outros textos já apresentados para a comunidade jurídica.

Os equívocos decorrentes da “repetição irrefletida” dessa súmula vinculante diariamente, e, com todo respeito possível, muitos não estão se dando conta dos problemas que são criados (de todas as ordens, em prejuízo de todos os envolvidos, inclusive autores de fatos criminosos, como mostraremos no decorrer da explanação).

Esse comando foi aprovado na sessão do dia 2 de dezembro de 2009 (vencidos os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Marco Aurélio). O precedente que originou a discussão e edição do comando sumulado teve origem *histórica* no julgamento do Habeas Corpus n. 81.611-SP, constando na primeira parte da ementa “*I. Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta do lançamento definitivo. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8.137/90 – que é material ou de resultado –, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. [...]”.*

Anota-se desde já a inobservância, pelo STF, da advertência de ser “[...] preciso que exista, no momento da edição da súmula, controvérsia a respeito da validade, interpretação ou eficácia de **norma constitucional**, não podendo ser editada súmula para dispor acerca de matéria já pacificada[.]”². A matéria de fundo era eminentemente *legal*, a interpretação de quando se consumaria o crime em tela. Nem se diga, como se pode extrair de alguns excertos dos debates, que a finalidade seria a garantia da segurança jurídica, de matriz constitucional. O desvio de rota é-nos evidente, pois o que é da essência – ao menos na nossa compreensão – é que o conteúdo da interpretação seja em relação a norma constitucional. Se o caminho for esse, então todo qualquer tema poderá ser objeto de súmula, pois a essência de um ordenamento é a presença da segurança jurídica.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES - Luciana Isabella – Promotora de Justiça

QUESITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - PENTALOGIA DE CANTRELL - Luciana Isabella – Promotora de Justiça

REQUERIMENTO - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - DIAGNÓSTICO FETAL - INDICATIVO DE PENTALOGIA DE CANTRELL (ECTOPIA CÔRDIS, DEFEITO ESTERNAL BAIXO, CARDIOPATIA, ONFALOCELE, DEFEITO PERICÁRDICO) - INCOMPATIBILIDADE COM A VIDA EXTRAUTERINA - PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DOS PAIS - PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA GESTANTE - JURISPRUDÊNCIA - TJBA - STJ - STF - Luciana Isabella – Promotora de Justiça

PARECER - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - TENTATIVA DA GESTANTE DE OBTENÇÃO DOS MEIOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DA INTERRUPTÃO DA GESTAÇÃO - EMERGÊNCIA MÉDICA - FETO PORTADOR DE SÍNDROME DE EDWARDS - INDUÇÃO DO PARTO - ABORTO - ENCAMINHAMENTO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NAS VARAS CRIMINAIS DO JURI DA CAPITAL - Luciana Isabella – Promotora de Justiça

REQUERIMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO CPF E CNH - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO COMPARECIMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRAZO PRESCRICIONAL - PENA MÁXIMA ABSTRATA - SÚMULA 415 STJ - PARADEIRO IGNORADO - PODER GERAL DE CAUTELA - OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E AO DETRAN - Oto Almeida Oliveira Junior – Promotor de Justiça

PRONUNCIAMENTO - USO DE DOCUMENTO FALSO - DENUNCIA - JUSTA CAUSA - CONFISSÃO - MEIO FUTEBOLÍSTICO - ANPP - ADEQUAÇÃO - PROPOSTA - CONDIÇÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO - COVID 19 - ISOLAMENTO SOCIAL - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ESPERA DE PAUTA - Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça

RESE - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - ANPP - NÃO OFERECIMENTO - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTA EM LEI - AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FORMAL - INICIATIVA PARA IMPUGNAÇÃO - INVESTIGADO - RECEPÇÃO DA DENÚNCIA - RESTABELECIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - Felipe Otaviano Renauro – Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>